

DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIX - 12º DA REPUBLICA - N. 49

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA 19 DE FEVEREIRO DE 1900

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Marinha — Expediente de 14 e 15 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Contabilidade — Expediente de 17 do corrente, da Directoria Geral da Industria.

Ministerio das Relações Exteriores — Relatório do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil, em Glasgow.

Redacção — Historia Patria.

NOTICIARI.

EDITAIS E AVISOS.

MARCAS REGISTRADAS.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Marinha

Expediente de 14 de fevereiro de 1900

Ao Ministerio da Guerra, declarando, com relação ao aviso n. 5, de 22 de janeiro ultimo, que os alumnos do Collegio Militar desta Capital Manoel Pinto Bravo, Eugenio da Rosa Ribeiro e Antonio Barbosa Moreira Martins poderão ser matriculados, como desejam, na Escola Naval, si, depois de terminados os exames da 2ª época, verificar-se haver vagas, tornando-se, entretanto, necessaria a remessa dos documentos relativos não sómente ás suas habilitações, como também ás respectivas idades, afim de serem convenientemente inscriptos na relação dos candidatos classificados em ordem de merecimento, que tem de ser alli admittidos na forma do Regulamento anexo ao decreto n. 3.233, de 17 de março de 1899.

—Ao Arsenal do Pará, autorizando a providenciar para que se realizem os concertos do patacho *Paquequer*, mencionados no orçamento que acompanhou o officio n. 318, de 4 de novembro do anno proximo passado.

—A Escola Naval, declarando ter resolvido, de accordo com o parecer do conselho naval, emittido em consulta n. 8.367, de 9 do corrente, que ao 1º tenente Narciso do Prado Carvalho, lente substituto dessa escola, seja contado, como de magisterio, para todos os effeitos, conforme requereu, o periodo de 15 de maio a 23 de novembro de 1897, em que exerceu o cargo de instructor de navegação e hydrographia, em viagem de instrucção da turma dos guardas-marinha confirmados em dezembro de 1896.

—A praticagem do Maranhão, permitindo, em vista do que dispõe, na segunda parte do art. 55 do regulamento anexo ao decreto n. 79, de 23 de dezembro de 1889, que o respectivo director retire da Caixa Economica, alli estabelecida, a quantia de 716\$08, equivalente ao valor da parte do material da Associação, que tocava ao fallecido pratico Luiz de Lemos Guimarães, e entregue á viuva e á filha do mesmo Maria Conrado da Silva Guimarães e Benedicta Ricardo Guimarães, visto já se terem habilitado para esse fim, como informou aquella praticagem.

—Ao Supremo Tribunal Militar, transmitindo, para consultar, os papeis referentes aos requerimentos dos guardas-marinha confirmados Leodegardo Heleodoro da Luz e Armando Augusto Gonçalves, pedindo promoção.

Dia 15

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo cópias de termos de obito referentes a tres passageiros do vapor *Pernambuco*, quando em viagem do Maranhão para o porto desta Capital, em janeiro proximo findo.

—Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

De 1:453\$874, de que são credores o chefe de divisão reformado José Pereira Pinto e o capitão de mar e guerra Luiz Pedro Tavares, conforme os processos sob ns. 3.418 e 3.419;

De 294\$100, proveniente de despesas miudas de diversas repartições deste ministerio, de conformidade com as folhas sob ns. 233 a 236.

Rogando providencias:

No sentido de serem transferidas para a Pagadoria de Marinha as quantias descontadas dos vencimentos do commissario Alfredo Rodrigues Teixeira e do Iel Francisco Gregorio do Nascimento, a titulo de caução, quando serviram, este no Estado do Pará, em 1899, e aquelle no da Bahia, em 1895;

Afim de que seja transferido para a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas, onde se acha o interessado, o peculio constituído pela ex-praça do corpo de marinheiros nacionaes Izidoro Lavor, quando aprendiz marinhheiro da Escola do Piahy. — Deu-se conhecimento ao Quartel General.

—Ao chefe do Estado Maior General da Armada, autorizando a providenciar para que sejam annulladas as contra-provas das requisições do commando geral das torpedeiras, ns. 56, de 3 de fevereiro, e 8, de 27 de junho do anno passado, as quaes se extraviaram. — Comunicou-se á Contadoria.

—Ao inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal, autorizando a mandar receber de casa Haupt Bielm & Comp., desta praça, 800 tubos de aço Mannesmann, interiores, sem costura, de oito pés de comprimento e de duas e meia polegadas de diametro externo, para as caldeiras do vapor de guerra *Carlos Gomes*.

—Ao chefe do Commissariado Geral da Armada, autorizando a providenciar para que na primeira concorrência que se realizar para fornecimentos ás dependencias deste ministerio e nas que se seguirem, de ontão em diante, sejam admittidos os colchões e travesseiros salva-vidas de que tem privilegio Fernando Pinheiro Paes Leme. — Comunicou-se á Contadoria.

—Ao capitão do porto do Estado do Rio Grande do Sul, autorizando, em vista do que informou em officio de 1 do corrente, a mandar submeter a nova hasta publica o rebocador *S. Leopoldo*.

—Ao capitão de fragata Duarte Huet do Ballezar Pinto Guedes, em T. ulon, confirmando o telegramma expedido em 14 do corrente, encomendando 500 tubos para os condensadores do cruzador *Almirante Barroso*, cujo pagamento deve ser aqui realizado, nos termos do aviso de 6 de outubro de 1896. — Comunicou-se á Contadoria.

—A Contadoria, recommendando que mande organizar e apresentar a demonstração do credito necessario para pagar aos operarios extraordinarios dispensados do Arsenal de Marinha desta Capital a differença proveniente da desclassificação que soffreram em seus salarios, nos dias em que trabalha-

ram durante o exercicio de 1899 e cuja abertura foi autorizada pelo art. 11, lettra c, da lei n. 652, de 23 de novembro do anno passado.

—A Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará, transmittindo, afim de informar a respeito, os papeis referentes a pagamento de vencimentos a que elles se referem, reclamados pelo enfermeiro naval João de Jesus Cordeiro, que esteve embarcado na canhoneira *Guarany*.

—Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, pedindo providencias afim de que seja attendida a requisição do director do Hospital de Marinha, que, nesta data, é autorizado a entender-se directamente com o director do Hospicio Nacional de Alienados, para a admissão, no referido estabelecimento, do fogaista da armada Oscar Ferreira de Oliveira — Deu-se conhecimento ao Hospital de Marinha e ao Quartel General.

—As Capitancias de Portos, declarando que, tendo resolvido approvar o quadro, que ora se remette, confeccionado pela repartição da Carta Maritima, contendo convenções para a transmissão, por telegramma, das observações meteorologicas, afim de dar maior desenvolvimento a esse serviço, devem ser, com regularidade e exactidão, communicadas diariamente áquella repartição as observações que fizerem as mesmas capitancias, pela forma indicada no mesmo quadro, as quaes deverão ser registradas em livro proprio. — Deu-se sciencia á Carta Maritima.

Requerimentos despachados

Carlos Vigg. — A quantidade de agua fornecida pela Companhia Cantareira ao commando geral das torpedeiras é indispensavel ao mesmo commando. Não posso deferir a petição.

Cabo de fogaistas invalido Estevão Folippe. — Indeferido.

Marinhheiro nacional invalido Justino do Oliveira. — Indeferido, á vista das informações.

Silvestre Penna. — Indeferido.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 17 de fevereiro de 1900

D. Guilhermina Coelho de Arruda, viuva do 2º official da Administração dos Correios do Estado do Ceará Alfredo Coelho de Arruda, apresentando documentos para satisfazer o despacho desta directoria de 8 de maio ultimo.

—Os documentos não satisfazem; apresente mais, certidões de filiação do contribuinte e de suas irmãs, prova (justificação) de que o contribuinte não deixou filhos legitimados e pague o selo exigido pelo despacho mencionado.

D. Maria da Conceição Maia Chagas, viuva do ex-escriptuario da Estrada de Ferro Central de Pernambuco Alfredo Passoa Candido das Chagas, apresentando documentos para serem annexados ao respectivo processo de monte pio. — Tendo havido omissão nas declarações do familia do contribuinte, apresente a justificação de que trata o art. 28 do regulamento e bem assim a certidão completa e de accordo com a lei, para provar o pagamento da joia e contribuição.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 17 de fevereiro de 1900

Consultou-se ao Ministerio da Guerra si é possível attender ao pedido da Directoria Geral dos Correios sobre a conveniencia de ser estabelecida a administração postal de Belém, Estado do Pará, no edificio do extinto Arsenal de Guerra daquela cidade, ou si este ministerio continúa a dispor do mesmo arsenal para qualquer serviço que não possa ser transferido desde já.

— Declarou-se á Directoria Geral dos Telegraphos que foi deferido o pedido da *The Leopoldina Railway Company, Limited*, relativo á construcção de uma linha telegraphica entre a sua estação, em S. Francisco Xavier, na linha do Norte, e o escriptorio da companhia, na rua da Candelaria, ficando entendido que a linha em questão servirá apenas para o serviço proprio da estrada e que a fiscalização do cumprimento desta obrigação fica comprehendida nas funções do fiscal do Governo junto á mesma companhia.—Deu-se sciencia do exposto ao chefe da fiscalização da companhia.

— Pediu-se ao delegado do Thesouro em Londres para indicar em francos a nota dos pagamentos effectuados em dezembro ultimo, por conta da verba—Correios.

Requerimentos despachados

The Leopoldina Railway Company, Limited, pedindo para ser construida por sua conta

uma linha telegraphica entre sua estação, em S. Francisco Xavier, na linha do Norte, e o escriptorio telegraphico da companhia á rua da Candelaria.—Deferido, com avisos desta data á Directoria Geral dos Telegraphos e engenheiro-chefe da sua fiscalização.

Daniel de Assis Mascarenhas, praticante da Directoria Geral dos Correios, pedindo sua remoção para amanuense da Repartição Geral dos Telegraphos.—Submetta-se a concurso, logo que for annunciado.

Joaquim José Leite, supplente do Correio em Nitheroy, pedindo contagem de tempo de serviço prestado em outras repartições e exercito nacional.—Deferido, para effeitos de aposentadoria.

Fructuoso Ferreira Mendes, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo permissão para assignar-se Fructuoso Mendes.—Deferido.

The Western Telegraph Company, Limited.—Compareça nesta directoria geral para receber guia.

Exame prévio

João Francisco de Lemos, pedindo privilegio para sua invenção—Aplicação para tecidos com as fibras da casca da amoreira—e Antonio do Espirito Santo Silva, pedindo privilegio para seu invento de—Uma applicação do mineral mica, denominada—Lubri-

ficador Electrico.—Compareçam nesta secretaria de Estado, no dia 19 do corrente á 1 hora da tarde.

Directoria Geral de Viação

Expediente de 17 de fevereiro de 1900

Autorizou-se o director da Estrada de Ferro Central do Brazil, de accordo com a sua informação, a permittir, nas plataformas da estação central da mesma estrada, a venda de monographias e jornaes que tratam dos interesses da agricultura, conforme requereu o cidadão Arthur Diniz Lagarde.

—Foi approvedo definitivamente o horario dos trens da *S. Paulo Railway Company, Limited*, de accordo com o exemplar que acompanhou o officio do respectivo engenheiro-fiscal, de 1 do corrente mez.

—Autorizou-se a commissão de melhoramentos do porto do Natal a fazer acquisição de dous batelões de ferro, para o transporte do material dragado, e das machinas-ferramentas indispensaveis ao estabelecimento de uma pequena officina de reparações, conforme solicitou em seu officio numero 93, de 29 de janeiro ultimo.

—Declarou-se ao engenheiro fiscal da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, que fica approvedo o novo horario apresentado, dos trens rapidos e expressos entre Ribeirão Preto e Uberaba.

Ministerio das Relações Exteriores

Secção 3ª—N. 1—Consulado dos Estados Unidos do Brazil—Glasgow, 8 de janeiro de 1900.

Sr. Ministro—Com os inclusos mappas de ns. 1 a 4 que vos mostrarão o movimento commercial e da navegação entre os portos deste districto consular de Glasgow e os do Brazil, tenho a honra de vos apresentar este relatorio do 4º quartel de 1899, e venia peço para o começar por esta.

Vista geral—Não é mais possível pôr-se em duvida a importancia deste districto consular, cuja renda annual foi progressivamente subindo, até attingir (anno de 1899) a não pequena quantia de 9:015\$890, sendo 7:250\$10 a parte relativa a este grande centro e, dahi, naturalissima esta conclusão: é Glasgow um consulado que deve passar a ser de carreira, de vencimentos fixos, não só pelo seu intonso e variado expediente, como tambem por que não pôde haver receto de que venha a dar deficit.

Pôndo de lado os dous escossezes vice-consulados do districto (Leith e Dundee), ainda assim pôde o consulado de Glasgow, por si só e no anno que expirou, appellar para esta eloquente verdade: — 71 manifestos; 794 conhecimentos; 142 facturas; 8 passaportes a navios; varios certificados de lastro; numerosas matriculas de equipagem, visadas e algumas organizadas; muitos reconhecimentos de firma; autorizações de novos diários de navegação; numerosos vistos em cartas de saude; numerosas archivações de documentos; procurações, etc.

Em Dundee construíram-se dous e em Glasgow cinco vapores, destinados á navegação do Amazonas e tributarios, e outros se estão aqui construindo. Esses sete vapores já seguiram (em mezes differentes de 1899) a ser entregues aos seus brazileiros donos. Em dezembro ultimo tambem uma firma de Manáos comprou (em Glasgow) a galera de tres mastsros Winefred, tendo sido a escriptura de venda e compra passada neste consulado.

Diaria e numerosa foi a correspondencia com varios negociantes e com os dous vice-consulados do districto. Todo o trabalho annual foi sempre executado em tempo, com zelo, segundo as exigencias do regulamento, não tendo havido a menor reclamação.

Importação e exportação—A importação directa continuou a ser nulla, e a exportação de Glasgow (no 4º quartel de 1899) é representada pelo valor de £ 38961, 1 shilling e 5 dinheiros, das mais variadas mercadorias. A exportação mantem-se, pois, em alta escala.

Receita—A do 4º quartel de 1899 é assim representada por este districto consular: Glasgow, 1:783\$880=£ 200, 13 shillings e 8 3/4 dinheiros; Leith 276\$960=£ 23, 5 shillings e 7 3/4 dinheiros; Dundu 281\$700=£ 31, 13 shillings e 11 dinheiros total, 2:272\$540=£ 255 13 shillings e 3 1/2 dinheiros.

Despesa e sal'c—Pagas as despezas autorizadas, já remetti a 5 de janeiro de 1900 ao Sr. delegado do Thesouro Federal em Londres o saldo deste districto consular no 4º quartel de 1899, sendo: de Glasgow, 526\$912=£ 59, 5 shillings e 7 1/4 dinheiros; de Leith 103\$490=£ 11, 12 shillings e 10 dinheiros; de Dundu 149\$850=£ 15 e 17 shillings, sendo total 778\$272=£ 86, 15 shillings e 5 1/4 dinheiros.

Estampilhas—Moiado dezembro de 1899 e com as respectivas instrucções, remetti ao Sr. vice-consul em Leith 1:097\$000, de estampilhas diversas do novo modelo; e o mesmo fiz ao Sr. vice-consul em Dundu, de ambos reclamei que, em 31 de dezembro de 1899, devolvessem a este consulado todo o stock em estampilhas do antigo modelo. Em especial officio tratarei deste assumpto.

INDICE

Relatorio do 4º quartel de 1899. Glasgow

A nova lei da receita—Tendo recebido (por intermedio do Sr. consular-geral em Lisboa) o vosso telegramma de 27 de dezembro de 1899, e, outrossim, a vossa circular sobre declarações de mercadorias e facturas consulares, tomei immediatamente todas as providencias, concernentes ao caso. Desde 1 de janeiro de 1900 estou visando as duas facturas exigidas, entregando uma ao exportador, e conservando a outra, para opportunamente enviar ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, sendo aquella visada gratis, e esta ultima com a estampilha de 5\$ e o recebimento dos respectivos 11 shillings e 3 dinheiros. Quanto ás declarações, não tendo sido muito claro o texto da alludida circular, as estou visando gratis, como si fossem parte integrante o complementar de cada conhecimento. Procurei desta arte seguir o exemplo do Sr. consular geral em Liverpool, até que venha a receber as vossas terminantes instrucções. Igual procedimento estão tendo (por ordem minha) os Sr. vice-consules do meu districto.

Sem mais tomar o vosso precioso tempo, vos reitéro os protestos da minha estima e alta consideração.

Saude e fraternidade.—Dr. J. B. N. Gonzaga Filho, consul.

N. 1—Mappa do movimento da navegação entre o Brazil e este districto consular de Glasgow, no 4º quartel de 1899

ENTRADAS				
EMBARCAÇÕES	Numero	Toneladas	Equipagem	Valor exportado em £
Brazileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	—	—	—	—
Total.....	Não houve antradas neste 4º quartel de 1899.			
SAHIDAS				
EMBARCAÇÕES	Numero	Toneladas	Equipagem	Valor exportado em £
Brazileiras (*).....	3	61	46	—
Estrangeiras (*).....	14	27.328	312	£ 44.855.—1—5
Total.....	17	27.943	358	£ 44.855.—1—5

(*) As tres embarcações brazileiras seguiram em lastro.

(*) (*) Das 14 estrangeiras 10 seguiram de Glasgow, levando mercadorias no valor de £ 38.961.—1—5; 2 seguiram de Leitte e 2 de Dundee.

Consulado dos Estados Unidos do Brazil, aos 31 dias do mez de dezembro de 1899.—J. B. N. Gonzaga Filho, consul.

N. 2—Preços correntes, quantidade e valor dos generos importados nas praças deste districto consular no 4º quartel de 1899

GENEROS	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA EM KILOS	VALOR IMPORTADO	PREÇOS	OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO
---------	-----------------------	-------------------------------	-----------------	--------	------------------------------

Como habitualmente, não houve importação directa.

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Glasgow, aos 31 dias do mez de dezembro de 1899.—Dr. J. B. N. Gonzaga Filho, consul.

N. 2 - Preços correntes e valor dos generos exportados deste districto consular de Glasgow para o Brazil no 4º quartel de 1899

GENEROS	DIREITOS DE ALFANDEGA	VALOR EXPORTADO EM £	PREÇOS CORRENTES EM OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO
1. Aço (manufacturas de).....	Não ha direitos de exportação sobre estas mercadorias.	839— 5— 4	Com pequena differença para alta, foram sustentados os preços anteriores.
2. Algodão (manufacturas de).....		16.448— 2— 4	
3. Canos.....		5.700—12—11	
4. Carvão.....		1.775	
5. Couros.....		253—14— 2	
6. Ferro (manufacturas de).....		3.453— 7—10	
7. Machinas agricolas.....		304— 7— 6	
8. Machinas de costura.....		1.196	
9. Machinas diversas.....		2.511—14— 3	
10. Maizena.....		640	
11. Whisky.....		770—15	
12. Mercadorias diversas.....		5.067— 2— 1	
(*) Total.....	£ 38.961— 1— 1		

(*) Representa apenas a exportação de Glasgow, excluidas as dos vico-consulados de Leith e Dundee.

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Glasgow, aos 31 dias do mez de dezembro de 1899.—Dr. J. B. N. Gonzaga Filho, consul.

N. 4— Quadro da cotação do cambio, taxa e fretamento de embarcações no mercado de Gasgow e seu districto consular no 4º quartel de 1899

CAMBIOS

DESTINOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Sobre o Brazil.....	Não ha operações de cambio da Grã-Bretanha para o Brazil; as taxas cambias são estabelecidas pelos banqueiros do Brazil.		
Sobre França, tres mezes de data.....	25.25 a 25.40	25.30 a 25.40	25.28 a 25.40
Sobre França, tres dias de vista.....	25.16 a 25.25	25.18 a 25.25	25.17 a 25.25
Sobre Amesterdam, tres mezes de data.....	12.2 a 12.4	12.3 1/4 a 12.4	12.3 a 12.4

TAXAS DE DESCONTOS

ORIGEM	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Banco da Inglaterra.....	2 1/4 % a 3 %	2 1/2 % a 3 %	2 1/4 % a 3 %
Em praça.....	1 15/16 % a 2 %	1 15/16 % a 3 %	1 15/16 % a 2 11/16 %

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Bahia e Pernambuco.....	35 s/ a 45 s/	35 s/ a 45 s/	35 s/ a 45 s/
Rio de Janeiro.....	45 s/	45 s/	45 s/
Santos.....	45 s/	45 s/	45 s/
Pará, Maranhão e Ceará.....	50 s/ a 57 s/	50 s/ a 56 s/	50 s/ a 56 s/

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Glasgow, 31 de dezembro de 1899.—Dr. J. B. N. Gonzaga Filho, consul.

REDACÇÃO

Historia Patria

Dialogos das grandezas do Brazil

DIALOGO QUARTO

(Continuando do n. 46)

BRANDONIO—Sim, lembrava; mas de industria fugia de tratar dellas, por não envergonhar tantas vezes aos moradores deste Estado, porque deveis de saber que toda a sorte de vindonho se dá nella em grandes maneiras, e somente se servem do de parreiras, as quaes dão muitas uvas ferraes, e outras brancas maravilhosas, com levarem duas e ainda tres vezes fructo no anno.

ALVIANO—Isso é cousa impossivel.

BRANDONIO—Posto que assim pareça, não o é; porque eu o experimentei muitas vezes, havorem de dar tres vezes fructo no anno, que, de darem duas, não dá que tratar, por ser isso cousa assaz sabida.

ALVIANO—Pois dizei-me como succede isso.

BRANDONIO—Com nenhuma outra cousa mais que podarem as parreiras, tanto que lhe acabam de colher o fructo; porque com isso tornam a metter de novo, e em quatro mezes o levam perfeito outra vez; emtanto que eu vi alguns homens, que, pera haverem de ter uvas nas conjuncções de algumas festas que determinavam fazer, podaram as parreiras quatro mezes antes, e vieram dar fructo, sem discrepancia, para o tempo que pretendiam.

ALVIANO—Pois, si as uvas se dão com tanta facilidade, e em tão breve tempo, como se não usa dellas pera vinho?

BRANDONIO—Por não tratar da causa disso como tenho dito, fugia de me embarçar nesta materia; porque de muitas partes deste Brazil se poderia colher mais vinho que em Portugal, por estarem livres da formiga, que é o que faz damno ao vidonho principalmente sei eu uma, que ha na serra chamada de Copoava, distante das capitania de Pernambuco e da Parahyba cousa de quinze até dezoito leguas, que o daria sem conto, por ser terra fresca, fria e sem nenhuma formiga.

ALVIANO—Tenho lastima de vos ouvir dizer essas cousas, e folgára estar em minha mão o remedio dellas.

BRANDONIO—O tempo deve de curar semelhante enfermidade, como costuma. E pois vos tenho já formado as hortas, jardins, latadas com suas fontes, tanques e esguichos, que vos prometti, quero arrumar o pomar, que falta, e com isso daremos fim á pratica deste dia; o qual dividirei em dous modos, não porque assim os haja, senão porque se poderão fazer, quando a curiosidade excitar aos que cá vivemos, os quaes nos não sabemos aproveitar do que temos entre as mãos. E assim formarei primeiramente um jardim de arvores de espinho, e depois me passarei ao pomar, com dividir nelle os fructos que já estão em uso de se cultivar daquelles que a negligencia em deixado até agora ser agrestes. Este jardim se poderá fazer povoado de formosas, verdes e copadas laranjeiras, bastecidas de branquissimas flores, cuja fragancia de suave cheiro alevantassem os espiritos dos que as gozassem, colmadas todas de louras e apraziveis laranjas em tanta quantidade que muitas vezes são mais que as folhas, umas tão doces que a par dellas perdo do seu preço o assucar e o mel, outras bicaes de tão gostoso comer, que não ha quem se acabe de faltar dellas; tambem das azedas, que pera o que aproveitam são maravilhosas, por levarem muito sumo. Acompanharão este laranjal crescidos e formosos limoeiros com tanta quantidade de fructo, que causa maravilha poderem-no sustentar; por com elle perseverarem todo o anno, em tanto que quando um está em flor, o outro vem crescendo, e os demais estão de vez.

A estes limoeiros se ajuntaram grande quantidade de limas doces com suas bem compostas plantas, excellentes no gosto e bom sabor, as quaes se produzem na terra muito maiores em quantidade, que as que se dão em Portugal; e da mesma maneira outra casta dellas, a que chamam *zamboua*, assaz presadas por boas. Logo irão avante formosentando este jardim grandes limões francezes como seu amarello alegrissimo pera a vista. Tambem não carecerá das modernas laranjas, porque se produzem em grande copia. Rodeará pelos extremos, quase servindo de muro, a espinhosa cidreira, colmada dos bellissimos pomos, maiores que uma botija, tão presadas pera conservas, as quaes por todo o decurso do anno se acham sempre assazonadas.

ALVIANO—Si isso é assim, e se pôde fazer desse modo, confessarei que lhe ficam inferiores os jardins lavrados e cultivados a tanto custo ao nosso Portugal; pois não vejo que lá haja mais castas de fructo d'espinho dos que tendes apontado.

BRANDONIO—Pois ainda est'outros tem um não sei que de verdes e frescos, com que fazem grandes paisagens. E porque o sol so vae já transpoadado, me quero passar a tratar do pomar prometido, do qual o primeiro fructo quero que seja os figos, porque sempre fui mui affeicoadado a elles; os quaes se dão em tanta quantidade, assim dos brasajotes, como dos brancos e negros, e de outras castas, que os monturos estão bastecido de semelhantes figueiras, que levam duas vezes fructo no anno, e carregam em tanta quantidade, que causa espanto. Fazamos logo uma rua de romeiras com seu coroadado fructo, que encerra dentro em si finissimos rubis, as quaes se produzem grandemente nesta terra. Far-lhe-hão companhia retorcidos marmeleiros com seus cheirosos e dourados pomos, que se dão em abundancia por algumas das capitania deste Estado. Formarão deleitosa sombra grandes pacovaes, cujo fructo se chama do mesmo nome, posto que na India, pelo contrario, são conhecidos por figos, uns grandes e outros mais pequenos, de diferentes castas e feições, gostosos no comer e de com cheiro, dos quaes ha numero infinito. Far-lhe-a companhia um fructo, natural da terra, chamado *goiaba*, do tamanho de um marcotão, que se dá em arvores medianamente grandes, pegadas pelo tronco; logo se irá erguendo, e com suas miudas folhas, accomodadas pera fazer appetitosa salsa, o *tamarinho* tão medicinal e por tal presado em todo o mundo; pelas partes sombrias, em baixas prantas, á feição de cardos, esse mostraram os gavalos e fermosos ananazes semelhantes a pinhas, lançando de si suave cheiro, com se lhe communicar os sabores de todas as cousas que melhor o tem. E por aqui tenho concluido com as plantas e arvores que até agora estão em uso de serem cultivadas neste Brazil.

ALVIANO—Quando não houvera outras essas eram bastantes pera lhe dar nome de abundante em fructos.

BRANDONIO—Pois as que estão até o dia de hoje agrestes por falta de cultivadores são infinitas; e posto que não é possivel podellas trazer todas a memoria, irei tratando somente das que me occorrerem. E assim demos o primeiro lugar, pela formosura da planta, ao *baji*, que na India se chama *ambaro*, do qual pera tantas cousas lá se servem, e aqui pera nenhuma senão pera se comer depois de madura, com deixar um azedo gostoso e muito cheiro nas mãos: outra fructa chamada *uticroy* do tamanho de uma grande pinha, de tanto gosto que tenho por sem duvida ser melhor que a perada e marmelada tão estimada do mundo, o qual se dá em uma arvore muito grande; *araticú*, da feição das jacas da India, não má fructa; outra sorte do mesmo *araticú*, chamado *apê*, mais pequeno, e grande no gosto, de modo que não ha quem se acabe de farta dellas (o um amigo meu fazia delles

filhos com ficarem maravilhosos; *man-gavi*, fructa que põe sor estimada entre as boas que ha no mundo, a qual semelha ás sorvas de Portugal; o abundante *cajuero*, o qual demonstra que, de soberbo por se desviar das demais arvores, leva o fructo ao revéz de todas, porque as castanhas, que nas demais se escondem no amago dellas, nestes cajus campeam por fóra, em fóra que na cabeça do fructo se arrematam de feição que mostra a quem o não conhece que por alli teve principio; é formoso e gostoso pomo, do qual se sustenta muita gente em todo o tempo que duram. A bondade de suas castanhas passo em silencio, porque já tenho tratado dellas. *Janamacarus* (1), cuja planta é a feição de cardos, e dão uma fructa vermelha gostosissima no comer; *picombas*, que são semelhantes a ameixas; *masarandubis*, que se parecem com as serejas; *gabiriba*, do modo de azeitonas, e são doces; *gotis*, que são do tamanho de ovos; *gruatis*, fructa branca e comprida, que se come chupada, com deixar muito gosto; *zabriet* é uma arvore grande, que dá umas pinhas, dentro nas quaes se acham castanhas gostosas pera comer; *abiriba*, semelhante aos dedos da mão, tem o sabor de figos; *anguas*, que são semelhantes a alfarrobas, e doces no gosto; *magujê*, fructa excellentissima, da feição de peras; *joambus*, como ameixas brancas; *peiti*, que semelham a datiles mui gostosos; *canafistula*, que se cria nos mattos em grandes canudos bastecidos de sua medula.

ALVIANO—Pois valha-me Deus, como se não leva pera Portugal, para le usar lá della?!

BRANDONIO—Nem na mesma terra se aproveitam de semelhante fructo. Verdade seja que, por ser a planta agreste, parece elle tambem um pouco agreste; mas, si for cultivado, não tenho duvida que seja tão bom como o que se usa em Portugal. E, deixando de parte esta canafistula, vamos continuando com o nosso pomar; porque ainda tenho muitas plantas que traspor nelle, das quaes a primeira seja uma fructa a que chamam *pinha*, de que já tratei, que dá no seu mibo quasi um como clarificado de assucar mui gostoso; *quamoci*, outra fructa vermelha, semelhante a jinjas; *iba-mirim*, como limões; *uti*, fructa comprida, gostosa no comer; *ubacropari*, como pecegos; *comixi*, fructa muida, á feição de mortinhos; *grecuturuba*, outra a modo de zamboua, *eycaferis*, do modo de ameixas mousinhas; *não tain ambus* são semelhantes a ameixas brancas; *ubaperunga*, como uvas bastandas pequenas, que dão mostra de nesparas; *ubapitanga*, da feição de gingas; *tatajuba*, semelhante a pecego, de cuja planta comida a raiz mata a sede, por grande que seja; *morosis*, que são apropriados a mortinhos; *quiabo*, fructa de massa-roca, como beringelas; *mamão*, pomo do tamanho do marmelo, muito adocicado; *araçoi*, do tamanho da fructa nova, de muito gosto, do qual se faz boa marinellada, ha outro modo de araçoi, por sobrenome *assú*, por ser maior e mais estimado pera se comer. Estas são as fructas que de presente me occorrerem, com me ficarem outras infinitas por dizer, de que não sou lembrado, que os moradores do Brazil por negligencia deixam estar até agora agrestes, espalhadas pelos matos, as quaes, si foram cultivadas, so avantajariam em bondade e gosto.

ALVIANO—Certamente que me tendes suspenso com tanta diversidade de fructos, quantos tendes nomeado, dos quaes não tão somente poderis formar um pomar, sinão cem mil; e assim estou já de todo arrependido de haver tido o Brazil em diferente reputação do que elle merece.

(1) Por cima se lê, escripto por letra diferente: «jamandacaras nasce na praia».

BRANDONO—Folgo de vos retratarlos, porque não succeda invejardes os alamos e choupos do nosso Portugal, com que se ornem grandemente semelhantes pomares e jardins, vos quero dar em seu lugar crescidos e alevantados coqueiros, que não menos zunido fazem com suas folhas açoutadas do vento. E com elles demos por hoje fim a nossa pratica, porque se vão fazendo horas de nos recolhermos.

ALVIANO — Assim seja a condição que amenhã venhaes ás horas costumadas a este mesmo posto.

(Continúa)

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Itatinya*, para Bahia, S. Christovão e Aracajú, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Garcia*, para Mangaratiba, Angra dos Reis e Paraty, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Guajará*, para Pernambuco, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6.

Pelo *Industrial*, para Laguna, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *Les Andes*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 9.

— Amanhã :

Pelo *Santos*, para Santos e mais portos do sul at: Montevidéo, recebendo impressos até as 4 horas da manhã, cartas para o interior até 4 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 5, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Alexandria*, para Santos, Paranaguá e Iguape, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Afim de prestar esclarecimentos, convida-se a comparecer na 5ª secção desta repartição o remetente de um pacote de livros para o Sr. Paul Kramer, em Curityba.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da estação central, no morro de Santo Antonio, em 16 de fevereiro de 1900 (sexta-feira):

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão de vapor	Humidade relativa	Direcção de vento	Estado da atmosphera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n.	751.62	26.6	19.05	73.2	WNW	—	—	—
3 a.	750.61	25.5	19.54	80.1	W	—	—	—
6 a.	751.39	24.5	19.75	86.9	WNW	Encoberto	N	10
9 a.	751.45	24.4	19.27	85.0	WNW	Idem.	N	10
1/2 d.	753.11	24.8	19.39	83.0	WNW	Idem.	..	10
3 p.	751.74	27.0	19.95	75.0	W	Idem.	..	10
6 p.	752.29	24.5	20.15	88.0	W	Idem.	N	10
9 p.	753.95	23.3	19.04	90.0	S	Idem.	N	10

Temperatura maxima exposta.....	29°0
> > à sombra.....	28°4
> > minima.....	23°0
Evaporação em 24 horas à sombra.....	5 ^m /m,3
Chuva em 24 horas.....	2 ^m /m,20
Duração do brilho solar.....	0 ^h ,25

Observações

Durante o dia cabiram chuva e chuviscos de curta duração a longos intervallos. A's 9 h. p. começou a cair chuva continua.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da estação central no morro de Santo Antonio, em 17 de fevereiro de 1900 (sabbado) :

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção de vento	Estado da atmosphera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n.	754.74	21.3	18.07	95.4	SSE	—	—	—
3 a.	754.16	22.1	17.82	90.0	S	—	—	—
6 a.	755.37	21.3	17.62	93.8	SSE	Encoberto.	N	10
9 a.	759.60	22.7	16.76	81.8	SE	Idem.	N	10
1/2 d.	757.45	23.9	15.85	72.0	SE	Claro.	CK. CN	9
3 p.	757.83	23.5	13.75	64.1	SE	Idem.	CK. CS. KC	7
6 p.	758.49	23.0	12.24	61.4	SE	Encoberto.	KN. K. N. C. s	9
9 p.	759.58	22.3	11.64	63.3	SE	Claro.	C	3

Temperatura maxima exposta.....	23°5
> > à sombra.....	24°0
> > minima.....	21°0
Evaporação em 24 horas, à sombra.....	1 ^m /m,6
Chuva em 24 horas.....	16 ^m /m,8
Duração do brilhosolar.....	5°9,45

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 16 de fevereiro de 1900

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉU		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	750.7	26.0	18.1	72	6.6	WNW	1.0	KN	0.0		
4 h. m....	750.1	26.3	18.1	71	2.6	WNW	1.0	KN	Gottas.		
7 h. m....	751.9	25.4	18.8	78	2.5	WNW	1.0	KN	1.8	. fina.	
10 h. m....	751.9	25.6	18.4	74	2.2	NW	1.0	CK. KN.		. fina.	
1 h. t....	751.9	26.4	19.6	76	2.5	NW	0.9	CK. KN			
4 h. t....	751.4	26.8	18.9	72	2.5	NW	1.0	KN. N.			
7 h. t....	752.7	24.5	19.4	85	2.4	NW	1.0	KN. N.		. fina.	
10 h. n. ...	753.6	23.1	18.1	86	3.1	NNW	1.0	KN. N.			
Médios.....	751.78	25.51	18.65	76.8	3.1	—	1.0	—	—	—	—

Extremos da temperatura: maximo 4 h. tarde, 28,1; minimo 7 hs. da manhã, 24.2.
 Evaporação em 24 horas 3.3.
 Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 1^m/m,62; 7 hs. da noite, 1^m/m,58. Total em 24 horas 4^m/m,20.
 Horas de insolação «heliographo» 0h,16=0h.9,36 s.

Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Directoria de Meteorologia — Mappa das observações feitas a 0 hm de Greenwich na 1ª decada do mez de janeiro de 1900, pela Comissão de Melhoramento do Porto de Pernambuco:

Posto de observação Torre do Recife												IDADE DA LUA	ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTECEDENTES
Lat. approximada 8° 03' 54" S						Long. approximada 34° 52' 43" W Grw							
ÉPOCAS		BAROMETRO	THERMOMETRO				VENTO		ATMOSPHERA	NUVENS			
Horas locaes	Dias	a 0°	Secco	t - t'	Humidade relativa	Tensão do vapor	Direcção	Força		Especie	Quantidade		
9 h 40 ^{ma}	1	m/m 760.59	o 27.25	o 2.75	% 78.0	m/m 21.16	SE	5	sm	K.N.C	0	d 29.47	Claro quasi todo o dia.
	2	760.28	27.75	3.50	73.6	20.36	E	5	sm	K.N.C	0	0.92	Encoberto quasi todo o dia.
	3	759.57	27.50	3.25	75.3	20.52	E	5	cl	K.C	4	1.92	Claro todo o dia.
	4	759.48	23.00	4.25	68.8	19.24	E	5	cl	K.C	3	2.92	Claro todo o dia.
	5	759.20	28.50	3.75	72.4	20.87	NE	5	sm	K.N.C	6	3.92	Claro todo o dia.
	6	760.28	27.75	3.50	73.6	20.36	NE	5	sm	K.N.C	6	4.92	Encoberto quasi todo o dia.
	7	760.72	28.00	3.75	77.1	20.21	E	5	cl	K.C	3	5.92	Encoberto quasi todo o dia.
	8	760.47	28.50	4.25	68.9	19.90	E	5	cl	K.C	4	6.92	Claro quasi todo o dia.
	9	759.85	29.50	2.25	82.3	21.13	W	3	sm	K.C	6	7.92	Claro quasi todo o dia.
	10	761.00	28.00	3.50	74.7	20.70	E	3	cl	K.C	3	8.92	Claro quasi todo o dia.
Médias ,...		760.14	27.77	3.47	74.4	20.44	—	—	—	—	—	—	

Elesbão Capitulino de M. Ribeiro, encarregado do serviço meteorologico.

Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Directoria de Meteorologia — Mappa das observações feitas a 0hm. de Greenwich na 2ª decada do mez de janeiro de 1900, pela Comissão de Melhoramento de Porto de Pernambuco.

Posto de observação Torre do Recife												IDADE DA LUA	ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTECEDENTES
Lat. approximada 8° 03' 54" S						Long. approximada 34° 52' 43" W Grw.							
ÉPOCAS		BAROMETRO	THERMOMETRO				VENTO		ATMOSPHERA	NUVENS			
Horas locaes	Dias	a 0°	Secco	t - t'	Humidade relativa	Tensão do vapor	Direcção	Força		Especie	Quantidade		
9h. 40 ^{ma} a.	11	m/m 760.52	o 27.50	o 3.25	% 75.3	m/m 20.52	E	2	cl	K.C	3	d 9.92	Claro.
	12	760.13	26.50	3.00	77.0	19.69	NW	3	cl	K.C	3	10.92	Claro.
	13	758.70	28.00	4.25	68.8	19.24	ENE	5	sm	N.K.C	8	11.92	Encoberto.
	14	761.00	27.50	3.00	77.0	21.03	NE	5	sm	N.K.C	6	12.92	Encoberto.
	15	759.48	28.25	3.75	72.2	20.55	E	5	cl	K.C	4	13.92	Encoberto.
	16	760.50	27.75	3.00	77.0	21.35	E	5	sm	K.N.C	6	14.92	Encoberto.
	17	760.47	23.00	3.75	71.0	20.21	E	6	cl	K.C	4	15.92	Encoberto.
	18	760.26	26.00	2.25	82.0	20.47	SW	1	sm	N.K	7	16.92	Encoberto.
	19	760.29	27.50	3.25	75.3	20.52	E	6	sm	K.N.C	6	17.92	Claro.
	20	760.97	23.25	4.25	68.0	19.56	ENE	5	cl	K.C	3	18.92	Claro.
Médias		760.23	27.52	3.37	74,3	20.31							

Elesbão Capitulino de M. Ribeiro, encarregado do serviço meteorologico.

Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Directoria de Meteorologia—Mappa das observações feitas a 0 h. m de Greenwich na 3ª decada do mez de janeiro de 1900, pela Commissão de Melhoramento do porto de Pernambuco

Posto de observação Torre do Recife													IDADE DA LUA	ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTECEDENTES
Lat. approximada 8° 03' 54" S						Long. approximada 34° 52' 43" W Grw.								
ÉPOCAS		BAROMETRO	THERMOMETRO				VENTO		ATMOSPHERA	NUVENS				
Horas locais	Dias	a 0°	Secco	t - t'	Humidade relativa	Tensão do vapor	Direcção	Força		Especie	Quantidade			
9 h. 40 ^{ma}	21	760.47	28.00	3.50	74.8	20.70	E	5	cl	K.C	3	19.92	Claro.	
	22	760.50	28.25	3.50	74.8	21.04	E	5	cl	K.C	3	20.92	Claro.	
	23	759.93	28.00	3.50	74.8	20.70	E	4	cl	K.C	3	21.92	Claro.	
	24	759.51	28.25	4.25	68.0	19.56	NE	3	cl	K.C	3	22.92	Claro.	
	25	758.95	27.75	3.75	71.0	19.87	E	4	cl	K.C	3	23.92	Claro.	
	26	760.47	28.25	4.50	67.8	19.08	E	4	cl	K.C	3	24.92	Claro.	
	27	759.54	27.50	3.25	75.3	20.52	E	5	sm	K.C	7	25.92	Claro.	
	28	759.82	27.50	3.75	71.9	19.54	E	4	cl	K.C	4	26.92	Eucoberto.	
	29	760.26	27.75	3.25	71.3	20.86	ENE	4	cl	K.C	3	27.92	Claro.	
	30	760.53	28.25	4.25	68.0	19.56	E	3	cl	K.C	3	28.92	Claro.	
	31	760.26	28.00	3.25	75.8	21.20	E	3	cl	K.C	4	0.44	Claro.	
Médias		760.02	27.95	3.70	72.1	20.23								

Elesbão Capitulino de M. Ribeiro, encarregado do serviço meteorologico.

Santa Casa da Misericordia
 - O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres, em Cascadura, foi no dia 11 de fevereiro o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	873	893	1.766
Entraram.....	27	22	49
Sahiram.....	15	11	26
Falleceram.....	6	5	11
Existem.....	879	899	1.778

O movimento da sala de banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 341 consultantes, para os quaes se aviaram 391 receitas.

Fizeram-se 48 extracções de dentes.

- E no dia 12:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	870	899	1.778
Entraram.....	36	41	77
Sahiram.....	52	50	102
Falleceram.....	4	6	10
Existem.....	859	884	1.743

O movimento da sala de banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 942 consultantes, para os quaes se aviaram 1.161 receitas.

Fizeram-se 61 extracções de dentes.

- E no dia 13:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	859	884	1.743
Entraram.....	30	32	62
Sahiram.....	15	15	30
Falleceram.....	5	5	10
Existem.....	860	893	1.753

O movimento da sala de banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 569 consultantes, para os quaes se aviaram 679 receitas.

Fizeram-se 49 extracções de dentes.

- E no dia 14:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	869	896	1.765
Entraram.....	29	32	61
Sahiram.....	20	18	47
Falleceram.....	6	2	8
Existem.....	863	908	1.771

O movimento da sala de banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 490 consultantes para os quaes se aviaram 572 receitas.

Fizeram-se 15 obturações de dentes.

Obituario - Sepultaram-se no dia 14 de fevereiro 44 pessoas, fallecidas de:

Accesso pernicioso.....	1
Febres diversas.....	4
Variola.....	2
Outras causas.....	37
	44

Nacionais.....	33
Estrangeiros.....	11
	44

Do sexo masculino.....	27
Do sexo feminino.....	17
	44

Maiores de 12 annos.....	27
Menores de 12 annos.....	17
	44

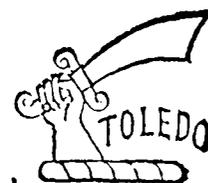
Indigentes.....	17
-----------------	----

- E no dia 15:

Accesso pernicioso.....	1
Febre amarella.....	3
Outras causas.....	22
	26

Nacionais.....	23
Estrangeiros.....	3
	26
Do sexo masculino.....	18
Do sexo feminino.....	8
	26
Maiores de 12 annos.....	10
Menores de 12 annos.....	16
	26
Indigentes.....	5

MARCAS REGISTRADAS



N. 940

Jn.º Hy. Andreu & Co., limited, estabelecidos em Toledo Steel Works, Sheffield, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste em um yatagan empunhado por uma mão cujo ante-braco se projecta lateralmente de uma tira cylindrica roscada, servindo de base. No espaço comprehendido entre o yatagan e a tira cylindrica roscada, acha-se a palavra Toledo em arco de circulo. Esta marca, que pode variar em suas dimensões, cores e disposições de cores, serve a distinguir os artigos seguintes da fabricação dos depositantes: ferro e aço em bruto, barra, grade, ferroelho, verga, folhas, laminas e argollas, moias que fazem parte de machinismo

ou que não sejam de machinismo agricultor ou horticultor; molas sendo parte de machinismos agricultor e horticultor e molas não sendo parte de machinismo.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1899. — Como procuradores, *Jules Géraud & Leclerc*. (Sobre uma estampilha no valor de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 22 de novembro de 1899. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 940, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro 15 de fevereiro de 1900. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

N. 941

Jno. Hy. Andrew & Co. limited, estabelecidos em Toledo Steel Works, Sheffield, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste em um yatagan empunhado por uma mão cujo ante-braço se projecta lateralmente de uma tira cylindrica roscada servindo de base. No espaço comprehendido entre o yatagan e a tira cylindrica roscada, acha-se a palavra *Toledo* em arco de circulo. Esta marca, que pôdo variar em suas dimensões, cores e disposições de cores, serve a distinguir os artigos seguintes da fabricação dos depositantes: facas de machinas, machinismos de agricultura e horticultura e as partes dos mesmos incluindo cortadores do palha, ceifadoras e suas partes, arado e suas partes e mercadorias identicas; instrumentos de cutilaria e de flo incluindo: serras, patins e limas; mercadorias de metal, incluindo bigornas, tenazes, chaves, pás de cavar e pás espalmadas, enxadas, martellos, eixos, ferramentas de machinistas, marceneiros, bombeiros, conservadores de vias ferreas, jardineiros e outros que não tem gume; picaretas, forquilhas para feno e para esterco, sacca-rolhas e mercadorias semelhantes. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1899. Como procuradores, *Jules Géraud & Leclerc*. (Sobre uma estampilha no valor de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 22 de novembro de 1899. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 941, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1900. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

N. 2.843

Ayres A. de Souza, estabelecido nesta praça, á rua do Ouvidor n. 46, com commercio de molhades, etc., vem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: um rotulo em sentido de um quadrilongo, representando o predio, onde é estabelecido o supplicante, de dois andares com saccadas de grade de ferro, tendo no alto das portas, que se acham abertas, uma taboleta com os seguintes dizeres em letras pretas: *46—Victoria Store—16*. Na calçada veem-se duas pessoas.

Esta marca poderá variar de cores e dimensões e servirá para ser collada em todo e qualquer genero de commercio do supplicante.

Achava-se collada uma estampilha de 300 réis e inutilizava da seguinte forma: Rio, 14 de dezembro de 1899. — *Ayres A. de Souza*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 14 de dezembro de 1899. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 2.843, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1900. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial,

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

EDITAL

De ordem do Sr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do Codigo do Ensino Superior, approved pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, achar-se-ha aberta, a partir da presente data e pelo prazo de quatro mezes, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso a vaga de substituto da 3ª secção do curso geral, comprehendendo, na fórma dos estatutos approveds pelo decreto n. 2.221, de 23 de janeiro de 1897, as seguintes materias:

3ª cadeira do 1º anno—Physica experimental—Meteorologia.

3ª cadeira do 2º anno—Chimica geral—Chimica inorganica—Processos geraes de analyse chimica.

3ª cadeira do 3º anno—Mineralogia e geologia.

As formalidades e condições para a admisso são as estabelecidas nos arts. 66 a 75 do citado codigo.

As disposições relativas ás provas do concurso e seu julgamento constam dos arts. 84 a 119 do referido codigo e dos arts. 6 a 10 dos estatutos acima citados.

Secretaria da Escola Polytechnica, 1 de fevereiro de 1900. — *Bacharel José Joaquim de Miranda e Horta*, secretario.

Instituto Nacional de Musica

MATRICULA

De accordo com o art. 50 do regulamento, faço publico que de 15 de fevereiro a 15 de março vindouro effectuar-se-ha na secretaria deste instituto a matricula para a admisso inicial de alumnos, podendo ser, desde já, reclamadas pelas que tiverem de proseguir nos estudos, as competentes guias para pagamento de matricula no Theouro Federal.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 15 de fevereiro de 1900. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Theouro Federal

RECONVERSÃO DAS APOLICES DE 4 %, OURO

Por esta repartição se faz publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data em diante, não só a reconversão das apolices de 4 %, ouro, como tambem o pagamento dos juros relativos ao 2º semestre de 1898, ao 1º e 2º de 1899, das cautelas já emitidas em virtude do decreto n. 2.907, de 11 de junho de 1898, se realizarão somente ás quartas-feiras e sabbados, na Theouraria Geral do Theouro Federal, das 10 ás 2 horas da tarde.

Directoria da Contabilidade do Theouro Federal, 1 de fevereiro de 1900. — O director, *M. C. de Ledo*.

Directoria das Rendas Publicas

TERRENO NACIONAL PROXIMO Á CAIXA D'AGUA DO PEDREGULHO

Tendo sido concedido, por despacho dl Sr. Ministro da Fazenda, de 27 de janeiro ultimo, a Francisco Pereira de Lacerda o aforamento do terreno supracitado, conforme requerou, são convidados todos os interessados a apresentarem nesta directoria, durante o prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, as reclamações que julgarem a bem de seus direitos.

Directoria das Rendas Publicas, 3 de fevereiro de 1900. — *L. R. Cavalcanti de Albuquerque*, director.

Recebedoria da Capital Federal

IMPOSTOS DE CONSUMO

Faço publico que o Sr. Ministro da Fazenda, pela circular n. 8, de hontem datada e hoje publicada no *Diario Official*, prorogou até 19 de março proximo futuro o prazo de 20 dias estipulado no art. 70 do regulamento anexo ao decreto n. 3.535, de 21 de dezembro proximo passado, a que allude o edital desta repartição, d' 27 de janeiro ultimo, para a sollagem dos *stocks* das mercadorias sujeitas aos novos impostos de consumo que os importadores e negociantes por grosso ou a retalho tiverem em seus estabelecimentos.

Recebedoria da Capital Federal, 15 de fevereiro de 1900. — O director interino, *J. Ramos da Silva Junior*.

IMPOSTOS DE CONSUMO

Registro e venda de estampilhas

Faço publico que, de accordo com o regulamento que baixou com o decreto n. 3.535, de 21 de mez passado, hoje publicado no *Diario Official*, os Srs. fabricantes, negociantes e mercadores ambulantes dos artigos a que se refere o art. 1º do mesmo regulamento deverão registrar, até o dia 28 de fevereiro proximo futuro, nesta Recebedoria, não só os seus estabelecimentos, como os individuos que empregarem na venda ambulante (art. 2º), mediante as seguintes taxas (art. 11):

Fabricas	200 000
Depositos de fabricas e casas commerciaes por grosso	100\$000
Casas commerciaes retalhistas, exclusivamente de productos tributatos	50\$000
Casas commerciaes retalhistas com outros ramos de negocio além do producto tributado	30\$000
Casas commerciaes retalhistas de mais de um prolecto, tributado	20\$000
Mercador ambulante por conta propria ou alheia	20\$000
Pequeno fabricante trabalhando só ou com pequeno numero de operarios e por conta propria	20\$000

Não são considerados mercadores ambulantes os caixeiros viajantes que levarem para o interior amostras de mercadorias, as quaes, enretanto, deverão estar selladas (art. 2º, segunda parte).

E' isento do pagamento do registro o pequeno fabricante que não estiver sujeito ao imposto de industria e profissões (art. 11, paragrapho unico).

Aos fabricantes, commerciantes por grosso e retalhistas e mercadores ambulantes de bengalas, calçado, cartas de jogar, chapios, conservas, especialidades pharmaceuticas, parfumarías, phosphoros, sal, velas e vinagre, serão fornecidos gratuitamente os registros, si já se acharem registrados para o fabrico ou commercio de outros generos sujeitos ao imposto de consumo (art. 2º, paragrapho unico.)

Os industriais e commerciantes, que se estabelecerem depois de 28 de fevereiro, deverão obter o registro antes de iniciarem suas operações commerciaes, pagando integralmente a respectiva taxa, qualquer que seja a época em que o obtenham (art. 3º).

Incorrerão na multa de 300\$ os fabricantes e negociantes que não registrarem o seu estabelecimento de conformidade com o que vai acima exposto e consta do capítulo 2º do mesmo regulamento (art. 23, letra a.)

Outrosim, quo, de accordo com o disposto do art. 71, os importadores e os negociantes por grosso ou a retalho, que durante o prazo de 20 dias, a contar de hoje, ainda tiverem em seus estabelecimentos mercadorias não estampilhadas, ou estampilhadas incompletamente, deverão supprir-se nesta repartição das estampilhas necessarias que, por excepção ao que dispõem os arts. 22 e 23, serão durante o mesmo prazo vendidas em qualquer quantidade, para qualquer especie e a qualquer pessoa.

Para o stock existente nas casas commerciaes de chapéus e tecidos serão vendidas estampilhas a prazo de seis mezes aos negociantes que o requererem e em quantia nunca inferior a 500\$ mediante termo de responsabilidade em que se garanta o debito com as mercadorias, beinfetorias, armações, utensilios e moveis existentes nas casas commerciaes requerentes (art. 68).

Recobedoria da Capital Federal, 27 de janeiro de 1900.—O director interino, *J. Ramos da Silva Junior*.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA CONCERTOS NA LANCHA SANPAIO VIANNA

Por esta inspectoría se faz publico que até o dia 1 de março proximo, a 1 hora da tarde, se recobem propostas para os concertos no casco, nas machinas e augmento de dous pés no comprimento da quilha, de que precisa a lancha *Simpzio Vianna* desta alfandega.

Para informações os Srs. interessados podem dirigir-se á guarlamoria.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1900.—O inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

EDITAL

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaos de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias, para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Liguria*, procedente de Liverpool, entrado em 1 de fevereiro de 1900.—Manifesto n. 62.

Armazem n. 14 — SAC: 10 quartolas ns. 1/10, vasando.

Vapor francez *Ville de S. Nicolas*, procedente do Havre, entrado em 31 de janeiro de 1900.—Manifesto n. 64.

Despacho sobre agua—JJJC—DC: 30 caixas sem numero, repregadas.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem—P: 10 ditas idem, idem.

Idem: 4 ditas idem, idem.

Idem—EXP: 1 dita idem, idem.

EPAC: 1 dita idem, idem.

A. Oliveira: 1 dita idem, idem.

Mourão & Comp.: 1 dita idem, idem.

ZRC—Mathusalem: 10 ditas idem, idem.

MS: 1 dita idem, repregada e avariada.

JJGC—DC: 500 ditas idem, avariadas.

Idem: 500 ditas idem, idem.

Idem—P: 30 ditas idem, repregadas.

Idem: 7 ditas idem, idem.

Idem—A: 1 dita idem, idem.

Idem—RA: 1 dita idem, idem.

VR: 200 ditas idem, avariadas.

ZRC: 10 ditas idem, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita idem, demidem.

Armazem n. 4 — PGBC: 1 dita n. 284, repregada.

Despacho sobre agua — JJGC—P: 20 ditas sem numero, idem.

Idem: 10 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem—DC: 5 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

EPAC—Adriano: 8 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor inglez *Coleridge*, procedente de Nova York, entrado em 10 de fevereiro de 1900.—Manifesto n. 78.

Armazem n. 1 — CA: 1 fardo n. 17, ruto.

CG: 1 caixa n. 2, repregada.

Idem: 1 dita n. 3, idem.

JFB—S—G: 1 amarrado n. 7, idem.

PVC: 1 dita n. 1.330, idem.

Idem: 1 caixa n. 1.331, idem.

Victoria Ston: 1 dita n. 36, idem.

Idem: 1 dita n. 53, idem.

Idem: 1 dita n. 5, idem.

JM: 1 dita n. 822, idem.

Vapor allemão *Antonina*, procedente de Hamburgo, entrado em 10 de fevereiro de 1900.—Manifesto n. 10.

Armazem n. 11 — QT—R: 1 caixa n. 8, avariada.

AVC: 1 dita n. 3.900, repregada.

FSC—K: 1 dita n. 7.753, idem.

Idem: 1 dita n. 7.762, idem.

CN: 1 dita n. 8.838, idem.

AB: 1 barril n. 13.418, vasando e avariado.

CS: 1 caixa n. 832, avariada.

CS: 1 dita n. 5.033, idem.

J—R—C—C: 1 dita n. 1.860, idem.

AM: 1 dita n. 9.511, idem.

CS: 1 dita n. 803, idem.

FGC: 1 dita n. 519, idem.

Idem: 1 dita n. 521, repregada.

AVC: 1 dita n. 2.1901, idem.

A—J—21—WW: 1 dita n. 8.103, idem.

DMCC: 1 dita n. 1, idem.

Vapor inglez *Nasmith*, procedente de Manchester, entrado em 12 de fevereiro de 1900.—Manifesto n. 83.

Armazem n. 3 — CSF: 1 caixa n. 60, avariada.

Vapor allemão *Corrientes*, procedente de Hamburgo, entrado em 5 de fevereiro de 1900.—Manifesto n. 69.

Trapiche Federal — W: 3 caixas sem numero, repregadas.

JMC—L: 2 barricas idem, idem.

Vapor inglez *Coleridge*, procedente de Nova York, entrado em 10 de fevereiro de 1900.—Manifesto n. 78.

Trapiche Dias da Cruz—H—A: 2 tinas sem numero, repregadas.

E—O—C: 3 barris idem, vasando.

Vapor inglez *Nasmith*, procedente de Liverpool, entrado em 12 de fevereiro de 1900.—Manifesto n. 83.

FSC: 1 gigo n. 3.919, com falta.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1900.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Dia 15

Vapor allemão *Antonina*, procedente de Hamburgo, entrado em 10 de fevereiro de 1900.—Manifesto n. 79.

Armazem da Estiva—AM: 1 barril n. 18.682, vasando.

Despacho sobre agua—A—J: 1 caixa n. 15, repregada.

Armazem d. 11—CE: 1 dita n. 15, avariada.

S: 1 dita n. 1.675, idem.

ACR: 1 dita n. 9.213/2, repregada.

DMCC: 1 dita n. 3, idem.

PHC: 1 dita n. 4, idem.

DC: 1 dita n. 9.635, idem.

Drogaria Mattos: 1 dita n. 734, idem.

Armazem da Estiva—AB: 1 barril n. 13.417, vasando.

Vapor inglez *Bellenden*, procedente de Antuerpia, entrado em 12 de fevereiro de 1900.—Manifesto n. 88.

Armazem n. 16 — SDC: 1 caixa n. 14, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 19, idem, idem.

RC: 1 dita n. 9, repregada.

S: 1 dita n. 1.599, idem.

SDC: 1 dita n. 11, avariada,

Idem: 1 dita n. 12, idem.

Idem: 1 dita n. 13, idem.

Idem: 1 dita n. 17, idem.

AFCC: 1 fardo n. 2.031, idem.

Idem: 1 dito n. 2.095, idem.

GJAF: 1 dito n. 3.315, idem.

Idem: 1 dito n. 3.313, idem.

JAB—EL: 1 caixa n. 89, idem.

Idem: 1 dita n. 90, idem.

MMC—ARC: 1 dita n. 1.997, idem.

Idem: 1 dita n. 1.999, idem.

Idem: 1 dita n. 2.010, idem.

RC: 1 dita n. 2, idem.

Idem: 1 dita n. 4, idem.

Idem: 1 dita n. 6, idem.

SDC: 1 dita n. 11, idem.

Idem: 1 dita n. 13, idem.

Idem: 1 dita n. 16, idem.

S: 1 dita n. 522, idem.

Idem: 1 dita n. 1.693, repregada.

Idem: 1 dita n. 975, idem.

RC: 1 dita n. 3, idem.

Idem: 1 dita n. 5, idem.

Vapor italiano *Minas*, procedente de Genova, entrado em 6 de fevereiro de 1900.—Manifesto n. 72.

Armazem n. 1 — LM: 1 caixa n. 278, repregada.

B: 1 fardo n. 1.142, avariado.

Vapor inglez *Coleridge*, procedente de Nova York, entrado em 10 de fevereiro de 1900.—Manifesto n. 78.

Armazem n. 1 — CRSP: 1 caixa n. 4, repregada.

CRF: 1 dita n. 2, idem.

CSC—J: 1 dita n. 391, idem.

JM: 1 dita n. 809, idem.

K—F—C—Rio: 1 dita n. 6, idem.

PCC: 1 dita n. 1.327, idem.

Idem: 1 dita n. 1.330, idem.

Victoria Stor: 1 dita n. 43, idem.

Idem: 1 dita n. 94, idem.

RSF: 1 dita n. 22, idem.

Vapor inglez *Nasmith*, procedente de Liverpool, entrado em 11 de fevereiro de 1900.—Manifesto n. 83.

Armazem n. 3—A: 1 caixa n. 1.522, avariada.

H: 1 dita n. 5.952, repregada.

JR: 2 amarrados sem numero, quebrados.

MC—C: 1 caixa n. 66, repregada.

SAC—B: 1 dita n. 13, idem.

Idem: 1 dita n. 15, idem.

Idem: 1 dita n. 16, idem.

Idem: 1 dita n. 25, idem.

Barca allemã *Anna Schwalbe*, procedente de Hamburgo, entrado em 18 de fevereiro de 1900.—Manifesto n. 42.

Armazem n. 15 — Inlo: 1 caixa n. 4.374, repregada.

CC: 1 dita sem numero, avariada.

EOC: 1 dita n. 20, idem.

Idem: 1 dita n. 42, vasando.

Idem: 1 dita n. 44, idem.

Idem: 1 dita n. 49, idem.

Vapor francez *Portugal*, procedente de Bordéus, entrado em 13 de fevereiro de 1900.—Manifesto n. 92.

Armazem n. 12—A' Compania Messageries: 1 caixa n. 1, aberta.

Idem: 1 mala sem numero, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor portuguez *Roi de Portugal*, procedente de Antuerpia, entrado em 13 de fevereiro de 1900.—Manifesto n. 93.

Armazem da bagagem—Sem marca: 1 bahú sem numero, aberto.

Sem marca: 1 mala sem numero, aberta.

A. Gomes: 1 caixa idem, idem.

Umbelino Sant'Anna: 1 bahú idem, idem.

B. Constantino Junior: 1 mala idem, idem.

ARL: 1 dita idem, idem.

Sem marca: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 caixa idem, idem.

Idem: 1 dita idem, quebrada.

Vapor inglez *Roman Prince*, procedente de Nova York, entrado em 12 de fevereiro de 1900.—Manifesto n. 86.

Trapiche Dias da Cruz — HH: 1 tina sem numero, repregada.

Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, avariada.
R: 1 caixa idem, idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1900. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Div 16

Vapor inglez *Nasmith*, procedente de Liverpool, entrado em 11 de fevereiro de 1900. — Manifesto n. 83.

Armazem n. 3 — A: 1 caixa n. 1.570, avariada.
Idem: 1 dita n. 1.568, idem.
Idem: 1 dita n. 1.511, idem.
Idem: 1 dita n. 1.567, idem.
Idem: 1 dita n. 1.534, idem.
Idem: 1 dita n. 1.566, repregada.
Idem: 1 dita n. 1.571, idem.
Idem: 1 dita n. 1.560, idem.
JPC: 1 dita n. 4.838, avariada.
MJF: 1 dita n. 100, repregada.
SAC—B: 1 dita n. 23, idem.

Vapor allemão *Schoenburg*, procedente de Bremen, entrado em 10 de fevereiro de 1900. — Manifesto n. 84.

Armazem n. 10 — FGC: 1 fardo n. 1.884, avariado.

OSC: 2 caixas ns 610 e 601, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 607 e 604, idem.
Idem: 2 ditas us. 598 e 603, idem.
Idem: 2 ditas ns. 607 e 605, idem.
Idem: 1 dita n. 600, idem.
TAM: 1 dita n. 3, idem.
FGC—HL: 1 dita n. 1.863, idem.

XG: 2 ditas ns. 1.379 e 1.380, idem.
Armazem n. 10 — FCC: 1 caixa n. 1.886, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.861, idem.
HL—TAM: 1 dita n. 2, idem.
EMC: 1 dita n. 5.282, idem.
HGA: 1 dita n. 283, idem.
BRC: 1 dita n. 9.577, idem.
DC: 1 dita n. 9.127, idem.
AG—PH: 1 dita n. 7.061, idem.
DD: 1 dita n. 11.137, idem.
D—NEC: 1 dita n. 236, idem.
EMC: 1 dita n. 5.284, idem.
AJA: 1 dita n. 2, idem.
X: 1 dita n. 1.361, idem.

Vapor portuguez *Rei de Portugal*, procedente de Antuerpia, entrado em 13 de fevereiro de 1900. — Manifesto em traducção:
Armazem n. 14 — G: 1 caixa sem numero, repregada.

Idem: 1 dita idem, idem.
Vapor allemão *Antonina*, procedente de Hamburgo, entrado em 10 de fevereiro de 1900. — Manifesto n. 79.

Armazem n. 11 — JMPC: 1 caixa n. 64.126, avariada.

OS—w: 1 dita n. 2, repregada.
OLC: 1 dita n. 1.225, idem.
ESC: 1 dita n. 3.074, idem.
JRCC: 1 dita n. 103, idem.
FSC—K: 1 dita n. 7.716, idem.
CBPC: 1 dita n. 6, idem.
SVC: 1 dita n. 21, idem.
CPC: 1 dita n. 6.726, idem.
ASC—R: 1 dita n. 1.221, idem.
Armazem n. 11 — FSC: 1 caixa n. 7.715, repregada.

HSC: 1 dita n. 1.761, idem.
FGC: 1 dita n. 763, idem.
HSC: 1 dita n. 14.031, idem.

Vapor inglez *Magellan*, procedente de Liverpool, entrado em 12 de fevereiro de 1900. Manifesto n. 88.

Armazem n. 8 — MP — HCH: 1 caixa n. 1.230, repregada.

Vapor italiano *Minas*, procedente de Genova, entrado em 6 de fevereiro de 1900. Manifesto n. 72.

Armazem n. 1 — JTC: 1 barril n. 13, vazio.

Vapor inglez *Roman Prince*, procedente de Nova York, entrado em 12 de fevereiro de 1900. Manifesto n. 86.

Armazem n. 8 — HMN—B: 1 caixa n. 4, avariada.

Vapor inglez *Gurrieh*, procedente do Glasgow, entrado em 13 de fevereiro de 1900. Manifesto n. 91.

Armazem n. 1 — BS: 1 caixa n. 40J, repregada.

Vapor inglez *Coleridge*, procedente de Nova York, entrado em 10 de fevereiro de 1900. Manifesto n. 79.

Armazem n. 1 — RGF: 1 caixa n. 4, repregada.

Victoria Store: 1 barrica n. 94, quebrada.

Trapiche Carvalhaes—M: 500 caixas, sem numero, molhadas.

Idem: 500 ditas, idem, idem.
Idem: 500 ditas, idem, idem.
Idem: 500 ditas, idem, idem.
Idem: 290 ditas, idem, idem.
Idem: 230 ditas, idem, idem.
Idem: 200 ditas, idem, idem.
Idem: 200 ditas, idem, idem.
Idem: 50 ditas, idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1900 — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Dia 17

Vapor francez *Portugal*, procedente de Bordéus, entrado em 13 de fevereiro de 1900. — Manifesto n. 92.

Armazem n. 12 — EIB: 1 caixa n. 2.504, avariada.

Armazem da Estiva — CFF: 4 ditas sem numero, repregadas.

CAC: 2 ditas ns. 1 e 3, idem.
C—C—MG: 1 dita n. 1.902, idem.
C—C—A: 10 ditas sem numero, idem.
DMCC: 5 ditas idem, idem.

Armazem n. 12 — J—B—F: 1 dita n. 2.516, avariada.

LC: 1 dita n. 326, avariada.
Idem: 1 dita n. 327, idem.
SCM—HG: 1 dita n. 497, idem.

Vapor francez *Columbia*, procedente do Havre, entrado em 12 de fevereiro de 1900. — Manifesto n. 87.

Armazem n. 1 — ATQ: 1 caixa n. 1, avariada.

Idem: 1 dita n. 3, idem.
Idem: 1 dita n. 10, idem.
ASIC: 2 ditas sem numero, idem.
Idem: 2 ditas idem, repregadas.
Idem: 1 dita idem, idem.
ABC: 1 dita idem, avariada.
BC: 2 ditas idem, idem.
GDC: 2 ditas ns. 7 e 23, idem.
Idem: 1 dita n. 12, repregada.

JJGC—A: 10 ditas sem numero, avariadas.
Idem: 4 ditas idem, idem.
Idem: 4 ditas idem, repregadas.

Idem—P: 10 ditas idem, avariadas.
Idem: 4 ditas idem, idem.
JJGC: 1 dita idem, repregada e avariada.

Idem—DC: 8 ditas idem, avariadas.
JGS: 8 ditas idem, idem.
+ — Macelo—UB: 2 ditas idem, idem.

MTL: 2 ditas idem, idem.
PVC—B: 1 dita idem, idem.

Vapor portuguez *Rei de Portugal*, procedente de Antuerpia, entrado em 12 de fevereiro de 1900. — Manifesto n. 90.

Armazem n. 14 — G: 1 caixa sem numero, repregada.

+ — Macelo—TBC: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
ZRC: 2 ditas idem, idem.

Vapor francez *Portugal*, procedente de Bordéus, entrado em 13 de fevereiro de 1900. — Manifesto n. 92.

Armazem n. 12 — Salinas Vega: 1 caixa n. 6, repregada.

FS&C—AS: 1 dita n. 1.618, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 1.636, avariada.
ESC: 1 dita n. 7.160, idem.
Ed. Gomes Ferreira: 1 dita sem numero, repregada.

SM: 1 dita n. 531, idem.
MWC: 1 dita n. 2.316, idem.
Idem: 1 dita n. 2.310, idem.

ESC: 1 dita n. 7.161, avariada.
BSP: 1 dita n. 3.488, idem.

SG—P: 1 dita n. 7.192, idem.
FSC—AS: 1 dita n. 1.641, idem.
EIB: 1 dita n. 2.550, repregada e avariada.

MR—CV: 1 dita n. 1, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 2, idem, idem.
Armazem da Estiva — AG: 2 amarrados sem numero, com falta.

CFF: 1 caixa n. 513, repregada.
Despacho sobre agua — C — C — A: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.
Vapor inglez *Roman Prince*, procedente de Nova York, entrado em 12 de fevereiro de 1900. — Manifesto n. 86.

Armazem n. 8 — HMN: 1 caixa n. 3, avariada.

Idem: 1 dita n. 4, idem.
RTC: 1 dita n. 4, repregada.
CA: 1 fardo n. 6, roto.

JM: 1 barrica n. 646 V, repregada.
Idem: 1 dita n. 82 W, idem.
Idem: 1 dita n. 649 V, idem.

FFB: 1 dita n. 1, idem.
Vapor inglez *Garrick*, procedente de Glasgow, entrado em 13 de fevereiro de 1900. — Manifesto n. 1 — AJF: 1 caixa n. 47, avariada.

A: 1 dita n. 402, idem.
Idem: 1 dita n. 432, idem.

ARJ—MJ: 1 dita ns. 1 e 2, idem.
CM—S: 1 dita n. 6.272, idem.
A: 2 ditas ns. 60 e 71, idem.

Idem: 1 dita n. 5.753, repregada.
BS: 2 ditas ns. 494/95, idem.
CM—S: 1 dita n. 6.216, idem.

CPC: 1 dita n. 455, idem.
S: 1 barrica n. 1.637, idem.
MR: 1 dita n. 415, idem.

Idem: 1 dita n. 419, avariada.
MP—M: 1 caixa n. 8.690, idem.
C—M—C: 1 dita n. 1.771, repregado.

E—S: 1 dita n. 1.550, idem.
TD—B: 1 dita n. 3, idem.
PC—K: 1 dita n. 3.116, idem.

Vapor inglez *Bellarden*, procedente de Antuerpia, entrado em 12 de fevereiro de 1900. — Manifesto n. 83.

Armazem n. 16 — SDC: 1 caixa n. 15, repregada e avariada.

SBE—Sabará: 1 dita n. 3, repregada.
AFCC: 1 fardo n. 3.093, avariado.
ARC: 1 caixa n. 793, repregada.

JVC: 1 dita n. 1, idem.
Despacho sobre agua — C — M — C: 1 dita n. 1.747, idem.

Idem: 1 dita n. 1.756, idem.
Idem: 1 dita n. 1.749, idem.
Idem: 1 dita n. 1.758, idem.

Berrini: 1 dita n. 18, idem.
Armazem n. 16 — GJAF: 1 fardo n. 3.314, avariado.

Vapor allemão *Antonina*, procedente de Hamburgo, entrado em 10 de fevereiro de 1900. — Manifesto n. 79.

Armazem n. 11 — CFB: 1 caixa n. 112, repregada.

IIS: 1 dita n. 5, idem.
Idem: 1 dita n. 6, idem.
CFB: 1 dita n. 108, idem.

JFCC: 1 dita n. 477, idem.
HS: 1 dita n. 2, idem.
Idem: 1 dita n. 3, idem.

HSC—S: 1 dita n. 1.753, idem.
Idem: 1 dita n. 1.755, idem.
Idem: 1 dita n. 1.756, idem.
JBC: 1 dita n. 42, idem.

DG: 1 dita n. 8.953, idem.
JRSC: 1 dita n. 2.396, idem.
RFLC: 1 dita n. 6.498, idem.

PC—LR : 1 dita n. 9.557, idem.
 OFC : 1 dita n. 3, idem.
 DG : 2 ditas ns. 9.032 e 6.050, idem.
 GMC : 1 dita n. 109, idem.
 A : 1 dita n. 45, idem.
 RFLC : 1 dita n. 517, idem.
 OSC : 1 dita n. 1.218, idem.
 GC : 1 dita n. 21.521, idem.

Vapor inglez *Magellán*, procedente de Liverpool, entrado em 12 de fevereiro de 1900. — Manifesto n. 88.

Armazem n. 8 — FSC—DV : 1 caixa n. 409, repregeda.

Barca norueguense *Pharos*, procedente de Ragon, entrada em 9 de janeiro de 1900. — Manifesto n. 26.

Trapiche Mauá — Arracan : 300 saccos sem numero, com falta.

Idem : 14 ditos, idem.

Vapor inglez *Billarlen*, procedente de Londres, entrado em 12 de fevereiro de 1900. — Manifesto n. 85.

Trapiche Dias da Cruz — S : 20 barricas sem numerus avariadas.

Vapor inglez *Garrick*, procedente de Liverpool, entrado em 13 de fevereiro de 1900. — Manifesto n. 91.

Trapicho Dias da Cruz — Pl : 1 barrica sem numero, avariada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1900. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Ministerio da Marinha

Repartição da Carta Maritima dos Estados Unidos do Brazil

DIRECTORIA DE PHARÓES

Aviso aos navegantes

N. 1—Desapparecimento da boia do espora da barra do Rio Grande do Sul

De ordem do Sr. almirante-chefe da Repartição da Carta Maritima avisa-se aos navegantes que, com o ultimo temporal havido na costa do sul, desapareceu a boia illuminativa que se achava situada a duas milhas distante do banco da barra do Rio Grande do Sul.

Novo aviso dará a conhecer o restabelecimento ou substituição da referida boia.

Directoria do Pharóes da Capital Federal, 16 de fevereiro de 1900. — *Raymundo Frederico Klappe da Costa Rubin*, capitão-tenente servindo de director.

Contadoria da Marinha

ASSIGNATURA DE CONTRACTOS

Grupos 6 e 38 — Fazendas e confecções de estofa

Em virtude do aviso n. 174, de 27 de janeiro de 1900, convido os negociantes Vicente da Cunha Guimarães, Machado Leitão & Comp., Francisco Pinto de Oliveira, Azevedo Alves & Carvalho e a Nova Fabrica do Rink a comparecer nesta contadoria para, no prazo de tres dias uteis, assignarem os respectivos contractos, incorrendo na multa de 5 % aquelles que não o fizerem.

Contadoria da Marinha, 16 de fevereiro de 1900. — O contador, *Antonio Babo Ribeiro e Souza Junior*.

Escola Naval

EXAMES DE PREPARATORIOS

De ordem do Sr. contra-almirante director previno aos candidatos a exames de preparatorios, nesta escola, que as provas escritas de arithmetica e algebra realizar-se-hão segunda-feira, 19 do corrente, ás 11 horas da manhã, no lugar designado.

Escola Naval, 15 de fevereiro de 1900. — Pelo secretario, *Antonio de Assis Figueiredo*, 2º official e archivista.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURRENCIA PUBLICA

Medicamentos, drogas e utensilios

De conformidade com a ordem do Ministerio da Guerra e as instrucções do director geral de saude do exercito, faço publico que a commissão de compras deste laboratorio se reunirá no dia 23 do corrente mez, para o recebimento das propostas para fornecimento, no corrente exercicio, das drogas, medicamentos, appositos, vasillame e utensilios de pharmacia de procedencia estrangeira.

A concorrência terá lugar na sala da administração do laboratorio, ás 10 horas da manhã do referido dia.

As pessoas que pretenderem contractar este fornecimento deverão procurar no laboratorio até o dia anterior ao da concorrência, a relação impressa dos artigos precisos e as condições para base do contracto.

O fornecimento se fará em duas porções ou partidas correspondentes aos dois semestres regulares, porém, pelos respectivos pedidos.

Cada uma dellas será satisfeita em sua totalidade por importação directa do estrangeiro com destino ao laboratorio, por conta e risco do contractante.

Os volumes contendo os artigos serão entregues na Alfandega desta Capital, e despachadas mediante os conhecimentos de embarque apresentados em tempo á Direcção Geral de Saude do Exercito, sabindo directamente da Alfandega para o laboratorio os referidos volumes.

As propostas serão impressas e em duplicata, servindo para esse fim as relações fornecidas e serão entregues fechadas em capa, em sessão da commissão.

Bem assim, serão assignadas com tinta preta sobre o sello competente e rubricadas todas as folhas, não podendo conter rasuras nem emendas.

Nenhuma proposta será recebida pela commissão sem que antes o proponente apresente documentos que provem haver pago os impostos do sua industria e haver depositado no cofre da Contadoria Geral da Guerra a quantia de tres contos de réis (3.000\$) como garantia para a assignatura e execução do contracto.

Os preços propostos para os artigos se referirão ás quantidades mencionadas na relação a deverão ser em moeda sterlinga (ouro comprehendidas todas as despesas até a chegada dos volumes na Alfandega.

As propostas só poderão ser por completo de todos os artigos relacionados e serão comparadas pelas respectivas importancias totaes, sendo preferida aquella que offerecer maiores vantagens em preços e qualidade dos artigos.

O pagamento se fará pela forma estipulada nas condições para base dos contractos.

Os proponentes deverão se achar presentes ou se fizerem legalmente representar no acto da concorrência, ficando-lhes reservado o direito para assignatura do contracto.

No laboratorio se darão todos os esclarecimentos precisos sobre as condições dos artigos a serem contractados.

No caso do proponente a quem couber o fornecimento não comparecer para assignar o contracto, perderá, revertendo para a Fazenda Nacional, o valor do deposito feito na Contadoria Geral da Guerra.

Secretaria do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 1 de fevereiro de 1900. — *José Antonio de Azeredo Vianna*, escripturario-secretario da commissão.

Escola Militar do Brazil

De ordem do Exm. Sr. general do divisão commandante desta escola e presidente do conselho economico, faço publico que, no modo de 21 de fevereiro proximo, serão recebidas propostas para compra dos artigos abaixo declarados, destinados ao serviço do rancho de alumnos, assim como ferragens

para os animaes, durante o corrente semestre (1º de 1900), a saber:

Louças

Chicaras e pires de granito e de meia porcellana, grandes para chá, duzia.

Chicaras e pires de granito e de meia porcellana, pequenas, para café, duzia.

Molheiras de louça e de granito, uma.

Morizues de barro com prato, diversas qualidades, uma.

Pratos rasos de meia porcellana e de granito, duzia.

Pratos fundos de meia porcellana e de granito, duzia.

Pratos travessos de meia porcellana e de granito, tendo de 30 a 40 e de 60 a 80 centímetros de comprimento, um.

Vidros e crystaes

Copos de vidro e de meio crystal para agua, duzia.

Garrafas de vidro e de meio crystal para vinho, com capacidade para um e dous litros, uma.

Globos do vidro lisos e opacos, para arane delas de illuminação a gaz, um.

Manteigueiras de vidro, diversos tamanhos, uma.

Agatha, metal e ferro

Assucareiros de metal e de agatha com capacidade de meio e um kilo, um.

Racias de ferro estanhado com 50, 60 e 70 centímetros de diametro, uma.

Bandejas de folha dobrada, pintadas, diversos tamanhos, uma.

Baldes de zinco e de agatha, com capacidade para 15 a 20 litros, mais ou menos, um.

Bules de metal e de agatha com capacidade para 2 e 3 litros.

Cafeteiras de metal e de agatha com capacidade para 2, 3 e 4 litros.

Canecas de agatha com capacidade para 1 litro.

Capachos de arame com um metro de comprimento, mais ou menos, um.

Colheres pequenas de christoffe para chá, duzia.

Colheres de christoffe para sopa, duzia.

Colheres de christoffe para arroz, uma.

Conchas de ferro estanhado e de agatha para cozinha, diversos tamanhos, uma.

Conchas de christoffe para assucar, uma.

Conchas de christoffe para sopa, uma.

Escarradoiras de agatha, uma.

Facas Rodger para mesa, duzia.

Facas Rodger para sobremesa, duzia.

Facas-punhaes para cozinha, uma.

Farinheiras de folha, pintadas, uma.

Garfos de christoffe para mesa, duzia.

Garfos de ferro, grandes (tridentos), para cozinha, um.

Maço de cabides, uma.

Manteigueiras de metal, pequenas, uma.

Paliteiros de metal.

Sopeiras de metal e de agatha, com capacidade para cinco litros, uma.

Terrinas de metal e de agatha, com capacidade para quatro litros, uma.

Trinchantos Rodger, um.

Assadeiras, caldeirões, cassarolas de ferro esmaltado, igues aos typos existentes na escola, kilo.

Concerto de utensilios

Mesas e aparadores de madeira de pinho e de lei.

Ferragens para animaes

Ferraduras para cavallos e muares, uma.

Cravos allemães, milheiro.

Os contractantes se obrigarão a todas as condições impostas para contractos feitos pela Intendencia da Guerra e com suas propostas apresentarão a quantia de 100\$ como garantia para assignatura do seu contracto.

Os licitantes deverão apresentar as amostras de todos os artigos que se propuzerem a fornecer.

Escola Militar do Brazil, 27 de janeiro de 1900. — O escripturario, *Felippe Fred. Lohrs*.

Escola Militar do Brazil

De ordem do Sr. general de divisão commandante e presidente do conselho economico desta escola e de accordo com o disposto no aviso de 18 de julho de 1898, sob n. 69, faço publico que ao meio-dia de 26 do corrente serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o actual semestre, das seguintes peças de fardamento destinadas aos alumnos deste instituto, a saber :

Blusas de brim pardo, uma.
Botinas de bezerro, lizas, par.
Calças de brim branco, uma.
Calças de brim pardo, uma.
Calças de flanela azul ferrete, uma.
Capas de brim branco para kepi, uma.
Kepis de copa azul ultramar, um.
Kepis de copa garance e cinta azul turqueza, um.
Tunica de flanela azul ferrete, uma.
Capotes de panno azul fino, um.

e bem assim a confecção de cada calça de panno garance com listra azul turqueza, o de cada dolman de panno azul turqueza, devendo o contractante receber da Intendencia Geral da Guerra a materia prima necessaria nas quantidades estipuladas pelo conselho e fornecer todos os aviamentos precisos, incluindo as platinas, castellos e estrellas douradas para dolman.

Aos concurrentes serão prestadas pelo Sr. major-ajudante do material todas as informações de que carecerem em os dias uteis das 10 ás 2 horas da tarde até a ante-vespera da reunião do conselho.

As propostas deverão ser em duas vias, uma sellada, e conterão a condição de se obrigar cada proponente de caucionar 5 % do valor das peças a fornecer como garantia da assignatura do contracto e consequente fornecimento.

Os licitantes apresentarão amostras da materia prima e aviamento a empregar na confecção do fardamento acima referido.

Escola Militar do Brazil, na Praia Vermelha, 8 de fevereiro de 1900.— *Felippe Fred. Löhrs*, escripturario.

Ministerio da Industria Viacão e Obras Publica

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do que dispõe o art. 22 n. III da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, se faz publico que a contar desta data até 15 de maio do corrente anno, se receberão propostas nesta directoria geral para o serviço de navegação a vapor de Montevideo a Cuyabá, de conformidade com as seguintes clausulas :

1.^a

O contractante obriga-se a fazer duas viagens mensaes entre Montevideo e Cuyabá com escalas por Buenos Aires, Rosario, Paraná, Corrientes, Cerrito, Assumpção, Apa, Olimpo, Coimbra e Corumbá e outros portos que forem indicados pelo governo.

2.^a

Os vapores que o contractante adquirir para o serviço da navegação a que se obriga serão apropriados a essa navegação e com todos os melhoramentos modernos, commodidade dos passageiros e compartimento especial para o bom acondicionamento das malas do Correio.

3.^a

Os vapores desta linha terão accommodações para 50 passageiros de ré e alojamento para 100 passageiros de proa, immigrants ou tropa, e capacidade para 200 toneladas de cargas, pelo menos.

Os vapores empregados na linha de Corumbá a Cuyabá terão accommodações para 30

passageiros de ré e alojamento para setenta de proa e capacidade para oitenta toneladas de carga.

4.^a

Os vapores deverão fazer o minimo de 12 milhas por hora.

5.^a

As condições para a aceitação serão verificadas por uma comissão de escolha do Governo.

Por occasião da verificação das condições de cada vapor, entregará a companhia o documento comprobatorio do custo do mesmo.

6.^a

O numero de embarcações ordinarias salva-vidas, cintas de salvação, sobresalentes, aprestos indispensaveis ao serviço nautico, bem assim os objectos destinados ao uso dos passageiros, serão fixados em tabella especial e elaborada pela companhia, de accordo com o inspector da navegação e approvação do Ministro da Industria, Viacão e Obras Publicas.

7.^a

Os vapores serão commandados de preferencia por officiaes da armada nacional ou que tenham a ella pertencido, ou por capitães experimentados da marinha mercante do paiz.

8.^a

O pessoal das machinas e das tripulações será escolhido de preferencia entre os machinistas e foguistas nacionaes e ex-praças da armada ou praças effectivas do mesmo corpo, que hajam, para esse fim, obtido a necessaria licença do Ministerio da Marinha.

O numero dos officiaes, machinistas, foguistas, marinheiros criados de bordo, será fixado em tabella sujeita á approvação do Ministro da Industria, Viacão e Obras Publicas.

9.^a

Os vapores serão nacionalizados brasileiros e isentos de qualquer imposto de transmissão de matricula; gosarão de todos os privilegios e vantagens de paquetes, praticando-se a respeito de suas tripulações como se pratica com as dos navios de guerra, o que, entretanto, não os isentará das disposições dos regulamentos de policia das Alfandegas e Capitancias dos Portos.

10.^a

No caso de innavegabilidade ou perda de algum vapor poder-se-ha fazer a substituição provisoria, com prévia permissão do Ministro da Industria, que determinará o tempo da mesma substituição, por outro vapor prestado, que se approxime o mais possivel das condições exigidas, quanto a dimensões, segurança da navegação, marcha e accommodações.

11.^a

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar ou tomar a frete compulsoriamente os vapores do contractante, ficando este obrigado a substituir definitivamente os que forem assim retirados do serviço dentro do prazo de doze mezes, contados da data do embolso do navio desapropriado.

A compra ou fretamento nos casos acima previstos serão effectuado mediante prévio accordo, quando este for possivel, salvo sempre o direito a indemnização.

12.^a

Os dias de sahida dos vapores, a demora nos portos e o prazo da viagem redonda serão affixados em tabella, organizadas pelo contractante e approvada pelo Governo, que poderá suspendel-a nos casos que julgar necessario.

13.^a

O contractante deverá ter no porto de Cuyabá, além dos necessarios meios de transporte de carga para os casos em que os

vapores não possam, por falta de agua no rio, nas estações secas, chegar até aquella cidade, embarcações especiaes, apropriadas, com as possiveis commodidades para conducção dos passageiros.

14.^a

A importancia das passagens e fretes, correspondente ás distancias percorridas em aguas de paizes estrangeiros, será paga em ouro ou no seu equivalente em papel ao cambio do dia.

15.^a

O contractante obriga-se a transportar gratuitamente:

1.^o, o inspector da navegação subvencionada e o respectivo fiscal;

2.^o, os empregados do Correio incumbidos de commissão relativa ao serviço da repartição e o empregado que for designado pelo director geral dos Correios para acompanhar as malas;

3.^o, um ou dous praticos que, a serviço do Governo, forem incumbidos de verificar o estado dos canaes nas circumscrições da praticagem;

A todos estes funcionarios a companhia, além da accommodação devida, fornecerá comedia;

4.^o, as malas do Correio, nos termos da legislação em vigor;

5.^o, os dinheiros publicos remettidos do Thesouro Nacional para as Thesourarias Federaes, ou destas para o Thesouro.

Os commandantes dos vapores, ou os officiaes de sua confiança, receberão e entregarão, passando e exigindo quitação nas respectivas repartições, não só as malas do Correio, mas tambem os caixotes e pacotes de dinheiros ou valores pertencentes ao Thesouro ou ás Delegacias fiscaes, não sendo, entretanto, obrigados a verificar a respectiva importancia; a responsabilidade dos commandantes cessará desde que, na occasião da entrega, reconhecer-se que os sellos appostos estão intactos e sem nenhum signal de violação;

6.^o, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliadas pelo Governo;

7.^o, os objectos remettidos ao Museu Nacional ou ás Secretarias de Estado;

8.^o, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos.

16.^a

O contractante fará abatimento de 25 % nos fretes de cargas que transportar por conta do Governo Federal, assim tambem nos preços das passagens.

17.^a

Os preços das passagens e fretes serão cobrados de accordo com as tabellas approvadas pelo Governo, sobre a base da tabella approvada pela portaria de 6 de maio de 1895, com a modificação resultante da clausula.

18.^a

Proceder-se-ha, de dous em dous annos, á revisão das tarifas de passagens e fretes, para serem feitas as modificações que forem julgadas necessarias, sendo estas propostas pelo contractantes.

19.^a

Pela inobservancia das clausulas do contracto, não estando provada força maior, o contractante ficará sujeito ás seguintes multas:

De 2:000\$ por mez ou fracção maior de 15 dias, quando exceder do prazo marcado para apresentação dos vapores;

Da quantia igual á importancia da subvencão, que teria de receber, si deixar de fazer algumas das viagens do contracto, o qual será rescindido si a interrupção exceder o prazo de tres mezes;

De 2:000\$ a 4:000\$ si a viagem começada não for concluida, caso em que não terá direito á subvencão;

Si, porém, a viagem for interrompida, por força maior, nem a multa lhe será imposta, nem deixará de receber a subvencão correspondente ao numero de milhas navegadas, que será calculada pela derrota mais curta

entre o ponto inicial da viagem e o lugar em que esta tiver sido impedida;

De 200\$ a 400\$ por prazo de 12 horas que exceder ao fixado para a saída do vapor dos portos iniciais;

De 100\$ a 300\$ por dia de demora na chegada dos vapores;

De 200\$ a 500\$ pela demora na entrega das malas postaes ou pelo seu mau acondicionamento;

Esta multa será de 1:000\$ no caso de extravio ou perda de uma dellas;

De 200\$ a 600\$ pela infracção ou inobservancia das clausulas do contracto para as quaes não haja multa especial.

O prazo de 12 horas será contado sómente quando a demora for maior de tres horas.

20^a

O contractante deverá apresentar ao fiscal, no começo de cada trimestre a estatística dos passageiros e cargas que seus vapores houverem transportado no trimestre anterior.

A estatística será feita pelo modelo adoptado e entregue até o fim do primeiro trimestre seguinte.

21^a

O contractante entrará adeantadamente e por semestre com a quantia de 6:000\$ no Thesouro Federal, para pagamento do serviço de fiscalização, sendo a terça parte dessa importância em ouro.

22^a

O Governo obriga-se a providenciar para que as estações fiscaes dos portos da Republica expeçam os despachos necessarios para se proceder ao embarque e desembarque da carga ou das encomendas que os vapores do contractante transportarem com preferencia á carga ou descarga de qualquer outro navio, e sem embargo de ser domingo ou dia feriado, admitindo, por conseguinte, a despachos antecipados a carga e as encomendas que tiverem de ser transportadas nos mesmos vapores.

23^a

A's victorias a que pelo regulamento ficam sujeitos os vapores do contractante assistirá o fiscal da linha ou qualquer preposto nomeado pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, e que será avisado com antecedencia.

As victorias serão feitas no Arsenal de Marinha do Ladarío.

24^a

O contractante obrigar-se-ha a não commerciar por sua conta nos portos comprehendidos nas linhas de navegação de seu contracto.

25^a

No caso de desacordo entre o contractante e o Governo sobre intelligencia de algumas das clausulas do presente contracto, será a questão decidida por arbitramento.

As partes interessadas louvar-se-hão no mesmo arbitro, ou cada uma escolherá o seu, os quaes, antes de tudo, deverão designar terceiro, que será desempassador, si por ventura os dous não chegarem a accordo.

Si os dous arbitros escolhidos pelos interessados discordarem sobre a designação do terceiro, deverá apresentar cada um o nome de outro e a sorte designará dentre elles o terceiro arbitro.

Fica entendido que esse não será obrigado a decidir-se por um dos dous laudos, mas si a questão versar sobre valores, não poderá ultrapassar os limites fixados pelos arbitros.

26^a

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá a subvenção de 22:500\$ (vinte e dous contos e quinhentos mil réis) por viagem retonda, sendo o pagamento feito em prestações no Thesouro Federal, depois de concluida a viagem, mediante requerimento do contractante, recibo das malas do correio e informação do fiscal.

27^a

O contracto terá vigor por cinco annos.

28^a

O contractante depositará, antes da assignatura do contracto, caução de 20:000\$, em

moeda corrente, ou em apolices da divida publica que garanta a execução do contracto.

29^a

O contractante terá, além da subvenção, isenção de direitos sobre o material que importar para o estabelecimento e custeio da navegação durante o prazo do contracto, cabendo ao Ministerio da Fazenda a apreciação da quantidade dos artigos que gosim desse favor, *ex-vi* dos arts. 2^o e 6^o, § 2^o do decreto n. 948 A, de 4 de novembro de 1894.

Cessarã esse favor, ficando a companhia sujeita á restituição dos direitos que teria de pagar e á multa do dobro desses direitos, si se provar que houve alienação por qualquer titulo de objetos importados para o serviço.

30^a

O proponente depositará no Thesouro Federal a quantia de 5:000\$ para garantir a assignatura do contracto, devendo acompanhar a sua proposta o conhecimento do mesmo deposito, que reverterá para o mesmo thesouro, si no prazo de 10 dias, a contar da escolha feita pelo Governo, não tiver assignado o respectivo termo na Secretaria de Estado da Industria.

Capital Federal, 15 de fevereiro de 1900.— O director geral interino, *Leandro A. R. da Costa*.

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Ministro, se faz publico que, até a 1 hora da tarde do dia 18 de março proximo vindouro, se recebem propostas na Directoria Geral de Obras e Viação da respectiva Secretaria de Estado, para o contracto das obras do trecho do extincto prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, entre Carvoracy e Alegrete, e trafego de toda a linha do Alegrete a Uruguayana.

As ditas propostas offerecerão vantagens sobre o contracto de 30 de março de 1899, celebrado com Carlos Alegre, ultimamente fallecido, contracto que em seguida vae reproduzido para conhecimento de todos a quem possa interessar.

A caução de que trata a clausula VII do alludido contracto fica elevada ao triplo.

O proponente depositará do Thesouro Federal a quantia de dous contos de réis (2:000\$) para garantir a assignatura do contracto dentro do prazo de 30 dias, depois de notificá-lo pelo *Diario Official* da acceptação de sua proposta, sob pena de perder a mesma caução, caso assim o não faça.

Si outra proposta não offerecer vantagens sobre a que apresentar o engenheiro Adolpho Costa da Cunha Lima, será a deste preferida, mediante as necessarias garantias.

Directoria Geral de Obras e Viação, em 18 de janeiro de 1900. — *Cactano Cesar de Campos*, director geral.

CONTRACTO A QUE SE REEERE ESTE EDITAL

Aos trinta dias do mez de março de mil oitocentos e noventa e nove, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, o Senhor Doutor Severino dos Santos Vieira, Ministro de Estado dos Negocios da mesma Repartição, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brazil, e o Senhor Carlos Alegre, declarou o Senhor Ministro que, de accordo com o decreto numero tres mil duzentos e oito de trinta e um de janeiro do anno corrente, usando da autorização constante do artigo vinte e cinco, lettra —e—, da lei numero quinhentos e sessenta, de trinta e um de dezembro de mil oitocentos e noventa e oito, e attendendo á exposição do engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, resolveu contractar com o dito Senhor Carlos Alegre a conclusão do trecho

do extincto prolongamento da mesma Estrada entre Carvoracy e Alegrete, e trafego, á sua custa e sob sua responsabilidade, de toda linha de Alegrete a Uruguayana, observando-se as seguintes clausulas:

I

E' concedido a Carlos Alegre o direito de concluir á sua custa o trecho do extincto prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, de Carvoracy a Alegrete, dentro do prazo de um anno, a contar da data deste contracto, e trafegar toda a linha entre Alegrete e Uruguayana, igualmente á sua custa e sob sua responsabilidade.

II

O prazo da presente concessão para uso e gozo da estrada entre Uruguayana e Alegrete será de dez annos, fornecendo-lhe o Governo o material adquirido para a construção do extincto prolongamento, que for necessario para a conclusão do trecho a que allude o presente contracto e correndo as despesas de condução daquelle material por conta do contractante.

III

Montará o contractante as quarenta pontes de ferro entre Carvoracy e Alegrete, existentes á margem da linha; devendo, nessas pontes e sobre o leito da estrada, empregar dormentes nas condições exigidas no contracto Malaquias Toohy e Freitas Reis.

IV

Nos pontos da linha que, precisando de obras de arte, não as tenham construidas já, é permitido ao contractante fazer passagens provisórias nas condições de segurança para a velocidade de vinte e cinco a trinta kilometros. Caso seja necessario dar a essas passagens caracter definitivo, a juizo do Governo, este, no fim do prazo deste contracto, indemnizará o contractante do excesso de despeza feita para dar-lhe esse caracter definitivo sobre a que seria necessaria para a obra provisoria.

V.

O contractante obriga-se a conservar em perfeito estado o trecho e respectivas dependencias da linha já construida, de Uruguayana a Carvoracy, e que vier a construir de Carvoracy a Alegrete, sob pena de rescisão do contracto e de perda da caução, de modo a permitir aos trens, com toda a segurança, a velocidade de 25 a 30 kilometros por hora.

VI.

O Governo indemnizará o contractante do material rodante que elle adquirir para o serviço do trafego, si, dentro do prazo deste contracto, não preferir arrendar ao mesmo contractante a estrada nas mesmas condições do actual contracto de arrendamento á *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil*, por tempo que não exceda o da terminação do referido contracto.

VII

O contractante prestará uma caução de dez contos de réis (10:000\$), recolhida aos cofres da União, em moeda nacional ou em apolices da divida publica, para garantia da execução deste contracto.

VIII

O contractante obriga-se a entrar mensal e adeantadamente para os cofres publicos com a quantia de trescentos mil réis (300\$), destinada ás despesas de fiscalização da construção e do trafego.

IX

A caução de que trata a clausula setima será reforçada annualmente com a quota de dez por cento (10%) dos lucros liquidos que realizar o contractante.

X

As tarifas para passageiros, bagagens, encomendas e mercadorias serão approvadas pelo Governo e terão por base de calculo os preços actualmente cobrados pelo contractante no trecho Uruguayana-Carvoracy.

XI

O contractante não poderá abrir ao trafego porção alguma de estrada entre Carvoracy e Alegrete sem prévio exame e autorização do engenheiro fiscal do Governo.

XII

Caso, antes de terminado o prazo de dez annos, convencionado na clausula segunda, o Governo precise de trafegar o trecho a que se refere este contracto, indemnizará o contractante de tantas decimas partes do capital empregado nas obras de conclusão quantos annos faltarem para terminar o referido prazo, mais os juros de sete por cento (7%) ao anno, sobre o capital total, pagos por semestres vencidos, a contar do semestre em que tomar posse da estrada, até o fim do mesmo prazo.

XIII

O excesso da renda líquida da estrada sobre oito por cento (8%) do capital empregado nas obras de conclusão revertirá á amortização da importancia gasta nas obras definitivas da mesma estrada ou será applicado á execução dessas obras.

Por assim haverem accordado, e por ter sido depositada a caução de dez contos de réis (10:000\$), segundo telegramma de nove (9) do mez de março corrente, do delegado fiscal do Thesouro Federal, em Porto Alegre, dirigido ao Sr. Ministro, mandou o mesmo Sr. Ministro lavrar o presente contracto, que assigna com o Sr. Carlos Alegre, com as testemunhas Arthur Leal Nabuco de Araujo e Raymundo Pereira e Souza, e commigo José Joaquim de Moraes Rego, que o escrevi.

ADDITAMENTO

Em additamento ao edital de 19 de janeiro findo, para o contracto das obras do trecho do extinto prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, entre Carvoracy e Alegrete e trafego de toda a linha de Alegrete a Uruguayana, se faz publico, de ordem do Sr. Ministro, que no escriptorio do engenheiro-fiscal daquella estrada tambem poderão ser apresentadas propostas para aquelle fim até o mesmo dia e hora, feitas as cauções na Delegacia Fiscal competente.

Directoria Geral de Obras e Viação, 6 de fevereiro de 1900.—Caetano Cesar de Campos, director geral.

Edital elevando a seis mezes o prazo para recebimento de propostas para execução das obras de melhoramento do porto de Manaus, no Estado do Amazonas, de que trata o edital de 5 de setembro do anno proximo findo.

De ordem do Sr. Ministro se faz publico, que o prazo de tres mezes marcado na clausula XXI do edital de 5 de setembro ultimo, para recebimento de propostas para a execução das obras de melhoramento do porto de Manaus, Estado do Amazonas, fica elevado a seis mezes, que terminarão a 6 de março de 1900.

Capital Federal, 17 de outubro de 1899.—O director geral, C. Cesar de Campos.

Concurrença para execução das obras de melhoramento do porto de Manaus, Estado do Amazonas

De ordem do Sr. Ministro se faz publico que nesta Secretaria do Estado se receberão propostas para a execução de obras de melhoramento no porto de Manaus, Estado do Amazonas, mediante contracto, na forma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, sob as condições seguintes:

I

O contractante ou empresa obriga-se a executar as obras de melhoramento do porto

de Manaus, abaixo declaradas, com as alterações que durante a execução dos trabalhos forem julgadas necessarias, a juizo do Governo:

a) Regularização do littoral e margem do rio, construcção de rampas de accesso, cães, docas e tulo o que for necessario aos serviços de atracação, carga, descarga e armazenagem, com relação á grande e pequena navegação;

b) Dragagens de que necessita o porto.

II

Dentro do prazo de oito mezes, contados da data da assignatura do contracto, o contractante submeterá á approvação do Governo as plantas definitivas e orçamentos das obras.

Quanto ás plantas e orçamentos dos armazens, vias férreas, guindastes, etc., serão apresentados ao Governo á proporção que tiverem de ser executados.

Serão considerados approvados esses planos e orçamentos, si até quatro mezes depois de apresentados ao engenheiro fiscal não houver o Governo proferido qualquer decisão sobre elles, constituindo isto vantagem e obrigação para o contractante.

III

As obras terão começo no prazo de seis mezes, contados da approvação das plantas definitivas, ou dos quatro, a que se refere a clausula antecedente, e ficarão concluidas dentro de 10 annos, contados da mesma data.

A esses prazos não está sujeita a execução dos armazens, linhas férreas, guindastes e mais accessorios, para os quaes estabelecerá o Governo prazos especiaes, por occasião de serem approvados os respectivos planos.

IV

Durante o prazo da concessão, o contractante será obrigado a proceder, á sua custa, ás reparações necessarias nas obras e a mantel-as em perfeito estado de conservação, e bem assim a manter em toda a extensão do porto a profundidade necessaria, ficando ao Governo o direito de, na falta de cumprimento desta clausula, fazer executar esses trabalhos por conta do contractante.

V

Para remuneração e amortização do capital empregado nas construcções das obras e pagamento das despesas do custeio e conservação respectivas, e bem assim da fiscalização por parte do Governo perceberá o contractante as taxas approvadas para os mesmos serviços no cães de Santos, especificadas no contracto que se tiver de celebrar.

VI

O capital relativo á concessão será fixado de accordo com o orçamento das obras contractadas, accrescido das despesas de desapropriação e outras approvadas pelo Governo, sem cujo consentimento não poderá o contractante augmentar ou diminuir o mesmo capital.

VII

Poderá o contractante desapropriar, na forma do decreto n. 1.664, de 27 de outubro de 1855, as propriedades e benfeitorias pertencentes a particulares, que se acharem em terrenos necessarios á construcção das obras e respectivos serviços.

VIII

O contractante poderá, de accordo com o Governo, arrendar os terrenos accrescidos que não forem necessarios aos serviços contractados, sendo neste caso o producto do arrendamento reunido ao das taxas de que trata a clausula V.

IX

Os armazens construidos pelo contractante gozarão de todas as vantagens e favores concedidos por leis aos armazens alfandegados

e poderá o contractante emittir warrants, de accordo com os regulamentos que vigorarem para tal fim.

X

O contractante concessionario poderá ser encarregado de executar os serviços de capatazias e armazenagem da alfandega, percebendo por tal as taxas officiaes das alfandegas da Republica, e ficando sujeito aos regulamentos e instrucções que o Ministro da Fazenda expedir.

XI

O contractante terá preferencia, em igualdade de condições, para construcção de obras semelhantes que, durante o prazo da concessão, se tornarem necessarias no porto de Manaus.

XII

Findo o prazo da concessão, ficarão pertencendo á União Federal todas as obras executadas, predios, terrenos, aparelhos, material fixo e rodante, dragas, batelões, lanchas e mais accessorios dos serviços dos cães e suas dependencias.

XIII

O Governo poderá resgatar todas as obras e suas dependencias em qualquer tempo, depois de decorrido, contado da data de sua completa conclusão, prazo que será indicado na proposta e fixado no contracto.

O preço do resgate será fixado de modo que, reduzido a apolices da divida publica da União, produza a renda de 8% sobre todo o capital effectivamente empregado, deduzida, porém, a importancia que já houver sido amortizada.

XIV

As questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante serão decididas por arbitramento, na forma do art. 1.º, § 13, da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869. Si as obras forem executadas por empreza estrangeira, será ella considerada nacional para todos os efeitos do contracto.

XV

Serão embarcados e desembarcados gratuitamente, nos estabelecimentos do contractante, quaesquer sommas de dinheiro pertencentes ao Governo Federal, as malas do Correio, os agentes officiaes do Governo, tropas, bem como os colonos e respectivas bagagens.

Terão, outrossim, transporte gratuito nos cães, os passageiros e suas bagagens, sendo isentas de taxas de atracação e de utilização dos cães as embarcações miudas de qualquer systema, que os transportarem, e as que pertencerem a navios em carga e descarga.

XVI

A concorrência versará sobre o prazo da concessão, na forma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, sobre a importancia das taxas a cobrar para a remuneração e amortização do capital, etc., etc., e a que se refere á clausula V, sobre os preços das unidades de obras e outras vantagens offerecidas em proveito do publico ou do Governo.

XVII

O orçamento e preços a que se referem as clausulas precedentes serão calculados em moeda nacional e apresentados com a sua respectiva demonstração.

Para avaliação do capital effectivamente empregado nas obras, annualmente, 25% dos preços referidos serão fixos e 75% variarão em proporção directa com o valor de 1\$ na taxa official do cambio; para menos, quando a média do cambio do anno respectivo for superior a oito dinheiros por 1\$, e para mais, quando inferior.

Uma vez fixado pela forma indicada para cada anno o capital empregado, não soffrerá elle alteração alguma em relação ao cambio, vigorando sempre em quaesquer effeitos a quantia fixada em moeda nacional.

XVIII

O Governo estipulará multas até o valor maximo de 8:000\$ para os casos de inobservancia das clausulas do contracto.

Caducará a concessão si as obras não tiverem começo dentro do prazo estipulado na clausula IV ou si forem suspensas por prazo superior a seis mezes, ficando ella em vigor sómente para o que estiver construido e prompto a prestar o serviço que faz objecto deste edital.

XIX

O Governo fiscalizará por agentes de sua confiança a execução das obras e o custeio dos serviços, ficando o contractante sujeito ás instrucções que forem expedidas para esse fim.

As despesas de fiscalização correrão por conta do contractante, que entrará annualmente para os cofres publicos federaes com a quantia de 25:000\$, paga por semestres adiantados.

XX

A concessão ficará sujeita a todos os onus e gozará de todas as vantagens da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, a cujo regimen ficará subordinada, de accordo com as disposições das presentes clausulas.

XXI

As propostas, devidamente selladas, serão apresentadas em cartas fechadas, nesta Directoria Geral, até as 2 horas da tarde do dia 6 de dezembro do corrente anno e serão abertas no dia e hora que forem annunciados. (*)

XXII

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Federal da quantia de 10:000\$, que revertará em favor da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o contracto no prazo de 60 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* for feita a notificação da acceptação de sua proposta.

A referida caução será elevada a 80:000\$ antes da assignatura do contracto, para garantia de sua fiel execução.

Directoria Geral de Obras e Viacão da Secretaria de Estado da Industria, Viacão e Obras Publicas, 5 de setembro de 1899. — O director-geral, C. Cesar de Campos.

(*) O prazo de que trata esta clausula é elevado a seis mezes, que terminarão a 6 de março de 1900, conforme o edital de 17 de outubro de 1899, aqui publicado.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação dos credores dos commerciantes *Fonseca Rocha & Comp.*, estabelecidos á rua *Theophilo Otoni* n. 67, para se reunirem na sala dos despachos deste juiz, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 20 do corrente mez de fevereiro, a 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre o pedido de cessão de bens que fazem os supplicantes; a seus credores para que por elles se paguem e desonerem os supplicantes de toda a responsabilidade

O Dr. Bellarmino da Gama e Souza, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que, correndo por esta Camara Commercial e cartorio do escrivão que este subscreve o processo de cessão de bens da firma *Fonseca Rocha & Comp.*, ora por parte da commissão

de syndicancia me foi apresentada a seguinte petição: Illm. Ex. Sr. Dr. Gama e Souza, juiz da Camara Commercial. A Companhia *Fiação e Tecidos Alliança*, na qualidade de syndico nomeado por V. Ex. á cessão de bens da firma commercial desta praça de *Fonseca Rocha & Comp.*, tendo juntamente com outro syndico procedido á diligencias legais e elaborado relatorio, que será junto aos autos, vem requerer a V. Ex. que, de accordo com o art. 38 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, se digne mandar marcar dia para reunião dos credores e passar os editaes de convocação, na fórma da lei. Nestes termos E. deferimento. Capital Federal, 6 de fevereiro de 1900. — *Lafayette Coimbra*. Estava legalmente sellada. Despacho: Sim. Rio, 6 de fevereiro de 1900. — *Gami e Souza*. Em virtude do despacho acima, passou-se o presente edital de convocação dos credores de *Fonseca Rocha & Comp.*, para reunirem-se na sala dos despachos deste juiz, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 20 do corrente mez de fevereiro, a 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre o pedido de bens que fazem os supplicantes a seus credores para que por elles se paguem e desonerem os supplicantes de toda a responsabilidade. Para constar e chegar a noticia a todos os interessados, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 6 de fevereiro de 1900. — E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, subscrevi, servindo pelo escrivão companheiro. — *Bellarmino da Gama e Souza*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.000 — Relatorio — Memorial descriptivo, acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos, nos Estados Unidos do Brazil, para um processo de fabricar — *madeira artificial* — invenção de *Henrique e Sistré e José Vellozo Carneiro ds Rezende, brasileiros, negociantes e residentes no Estado de S. Paulo*

A nossa invenção consiste no processo para obter uma mistura em partes iguaes de serragem gelatina de produção animal e alcool submettido a uma pressão de dous mil kilos, afim de poder ser convenientemente moldada, produzindo então toda a classe de molduras, botões e adornos e artefactos diversos, imitando perfeitamente diversas sortes de madeiras do paiz.

Reinvindicamos como característicos do invento:

1º, a mistura do pó da madeira ou serragem com a gelatina de procedencia animal e alcool em partes iguaes;

2º, a grande pressão que tem de ser submettida á massa para adquirir a necessaria consistencia e posterior applicação.

Capital Federal, 5 de janeiro de 1900. — *Henrique Sistré*. Como procurador de *José Vellozo Carneiro de Rezende, Henrique Sistré*.

N. 3.005 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para processo e aparelho para esterilização das manteigas naturaes e artificiaes, e quaesquer gorduras alimenticias em geral. Invenção de *Alonis Dubuisson, morador em Bruxellas (Belgica)*

A presente invenção tem por fim um processo de esterilização das manteigas naturaes e artificiaes, e gorduras alimenticias, assim como novos aparelhos permitindo

effectuar rapidamente o trabalho ao mesmo tempo que destruindo completamente os germens contagiosos, nocivos e outros, das materias tratadas e conservando-lhes o bom gosto e propriedades nutritivas.

Estes resultados são obtidos produzindo successivamente a liquefacção, a esterilização e a solidificação da manteiga ou qualquer outra materia gorda, fóra do contacto com o ar.

A manteiga é primeiramente derretida em um autoclave especial com banho-maria, tendo uma temperatura inferior a 60 grãos C. Nesse autoclave a manteiga deixa depositar a agua e a caseina que contem e que são retiradas do recipiente por meio de um purgador appropriado.

A manteiga purificada passa em seguida em um segundo autoclave submettido a aquecimento pelo vapor. Neste segundo recipiente a manteiga é submettida a uma temperatura superior a 100 grãos C. e soffre a esterilização propriamente dita, ao mesmo tempo que deixando o resto de materias fermentaveis que poderia ainda conter.

Deste segundo autoclave a manteiga passa para um terceiro, onde é submettida a acção de um banho-maria mantido no ponto de fusão clara da manteiga (30 a 40 grãos C.) levada em seguida a um barrilinho, onde é batida com uma quantidade de agua esterilizada sufficiente para compensar o peso das materias extrahidas. A manteiga é em seguida aspirada por uma bomba refrigerante que tem por objecto recalca-la e reconstitui-la, ou então é ao sahir do barrilinho alcançada por um esguicho de agua gelada, sendo em seguida malassada.

Os desenhos annexos representam, a titulo de exemplo, uma fórma de execução deste aparelho.

A fig. 1 representa o conjuncto do aparelho esterilizador, visto exteriormente em elevação.

A fig. 1 A é uma vista em elevação do barrilinho e da bomba.

A fig. 2 é um córte vertical de um dos autoclaves.

A fig. 3 é uma vista em plano do mesmo autoclave com as duas partes separadas.

A fig. 4 é um córte vertical longitudinal da bomba refrigerante.

A fig. 5 uma vista de perfil da mesma.

As figs. 6 e 7 representam respectivamente em córtes longitudinal e transversal e a uma escala maior um cylindro, com o pistão da bomba refrigerante.

O aparelho se compõe essencialmente de tres autoclaves e de uma bomba refrigerante.

Cada um dos autoclaves 1, 2 e 3, fig. 1, compõem-se de duas peças 4 e 5 (figs. 2 e 3), reunidas entre si de fórma estanke e providas interiormente de divisões (6 e 7) fortemente onduladas e dispostas de maneira tal que as projecções de uma penetram nas concavidades da outra, de fórma que constitue uma serpentina 9, na qual passa a manteiga. A parte inferior desta serpentina constitue uma camara 10, que serve de syphão para o deposito das materias fermentaveis extrahidas da manteiga.

As camaras 11 e 12, comprehendidas entre as placas 6 e 7 e as paredes lateraes do autoclave, são perfeitamente isoladas da serpentina 9 e do syphão 10 e servem para a circulação da agua e do vapor destinados ao esfriamento e aquecimento do compartimento central 9-10.

Estas duas camaras estão ligadas pelo tubo 16.

A fig. 1 representa superpostos; os tres autoclaves 1, 2 e 3, necessarios para a marcha rapida da esterilização.

A alimentação da água é feita pelo tubo 13, o vapor vem pelo tubo 14 e as sobras como o esvaziamento se fazem pelo tubo 15; os tubos de nível 17 indicam a altura dos depósitos interiores do syphão 10 e communicam, bem como o conducto da água 13, com o tubo de vapor 14, de modo a poderem ser limpos perfeitamente, quando necessario for, por meios de jactos a vapor.

A camara central 9 e 10 do autoclave superior 1 communica com a do autoclave 2 e esta com a do autoclave 3, por meio de tubos de estanho 19, que partem da parte superior dos syphões 10 para virem desembocar na extremidade superior da serpentina 9 do autoclave segundo fig. 1.

Os tubos 20 (fig. 1 e 2) são serpentinas collocadas no interior dos autoclaves para a esterilização das aguas destinadas a juntar-se à manteiga nos barrilinhos.

Todos os tubos tem torneiras apropriadas, permitindo abrir ou fechar as communicações, segundo a necessidade; além disso tem o aparelho um manometro 37 para indicar a pressão do vapor, thermometros 38, para a indicar a temperatura, valvula de segurança 39, para prevenir os accidentes e um purgador automatico 40, para expelir a agua condensada.

A bomba refrigerante representada nas figs. 4 e seguintes se compõe de uma caixa 21, compreendendo um banho-maria 22, um conducto 23, para a introdução da manteiga, e um espaço cylindrico, no qual é fixado um cylindrico 24 que comprehende diversas estruturas de bomba 25 (fig. 5.)

Dentro destas são collocados os pistões 26 (fig. 6), cujas hastes 27 são ligadas a um tableiro commum 31, animado de um movimento rectilineo alternado, por um dispositivo mecanico qualquer.

Cada uma das estruturas de bomba 25 é, além disso, provida de uma peça 23 aparafuzada na sua extremidade e munida de um entalho 30 e de uma valvula de aspiração e retenção 29 (figs. 6 e 7); estas peças 23 são ligadas a tubos 31 dispostos em uma cuba refrigerante 32, cujo interior é provido de travessas de madeira 33, dispostas de forma a o tendo por fim estabelecer uma corrente de agua gelada em volta dos tubos 31.

A cuba 32 termina por um molde 34 (fig. 4), destinado a receber a manteiga recalçada pelos tubos 31, para reconstituir os pães com a forma e tamanho desejados.

Entre o autoclave 3 e a bomba refrigerante está disposto um barrilinho 35 (fig. 1-A), onde veem ter os tubos 13 para a chegada da agua e 15 para as sobras os e esvaziamento, e tubo 19 que traz a manteiga do autoclave 3, além disso o barrilinho communica igualmente com o conducto 23, que vai à bomba refrigerante.

Estes appparelho funciona da seguinte forma:

A manteiga molle é introduzida pela abertura 35, no autoclave 1, que, para esse fim, pôde ser ligado a um derretedor.

Este autoclave é aquecido pela agua a 60 graus, mais ou menos, a manteiga acaba liquefazendo-se, a caseina e agua que contém depositam no syphão 10 e são trasfegados pelos indicadores 17.

A manteiga, já purificada no autoclave 1, passa na serpentina 9 do autoclave 2 pelo tubo 19. Este autoclave, chamado autoclave de esterilização, é aquecido a 100-110 graus pelo vapor.

Demorando neste autoclave o tempo necessario para a esterilização, cerca de 10 minutos, a manteiga passa para o autoclave inferior 3, cujo fim é trazer a manteiga a seu primeiro ponto de fusão, seja 30 a 40 graus.

A manteiga passa em seguida para um barrilinho ordinario 35, no qual ajunta-se 20 % e mais de agua esterilizada, vindo da serpentina 20, para compensar o peso perdido.

Depois de 20 a 30 minutos de ser batida, a manteiga é aspirada no entalho 30 por meio das bombas refrigerantes 25, passando pelo conducto 23, o espaço comprehendido entre os

cylindros 25, e as valvulas 29; é depois recalçada pelos tubos refrigerantes 31, no molde 34. Pode-se igualmente recolher a manteiga, ao sahir do barrilinho, com um jacto de agua gelada para a sua reconstituição.

Os autoclaves podem ser construidos sem camara de deposito 10; neste caso colloca-se de cada lado, uma vasilha siphão apropriada, entre o primeiro e o segundo autoclave.

A disposição dos appparelhos acima descriptos, permite construi-las de ferro esmaltado e, por consequente, abrigadas as gorduras acidas do contacto dos metaes.

Em resumo, reivindico como caracteristicos da invenção:

1.º, um processo de esterilização da manteiga natural e artificial e de quaesquer gorduras alimentares, caracterizadas por ser a manteiga derretida em vasilha fechada, em baixa temperatura, em um banho-maria, cujo fim é extrahir as materias fermentaveis; aquecida a alta temperatura para ser esterilizada em vasilha fechada, e passar em seguida para um terceiro autoclave em banho-maria, que a faz voltar a seu ponto de fusão clara; e, finalmente, batida com um acrescimo de agua esterilizada, aspirada depois e recalçada por uma bomba refrigerante, ou então alcançada ao sahir do barrilinho, por agua gelada.

2.º, um appparelho para a esterilização da manteiga natural e artificial e de quaesquer gorduras alimentares em geral, caracterizado pela combinação de tres autoclaves nos quaes se opéra successivamente a liquificação, a esterilização e o esfriamento da manteiga; de um barrilinho ordinario para o batimento da manteiga esterilizada e de uma bomba refrigerante para a solidificação completa da manteiga e sua compressão em um molde; providos todos os appparelhos de tubos de conducto de vapor e agua e de appparelhos de medida e segurança apropriados, e ligados de forma conveniente.

3.º, Em um appparelho para a esterilização da manteiga natural e artificial e quaesquer gorduras alimentares: um autoclave formado de duas peças providas cada uma de uma divisão interior, fortemente ondulada, reunidas estas peças de madeira estanque e de tal forma que as partes salientes de uma das placas onduladas encaixa nas cavidades da outra, constituindo uma serpentina que serve para a passagem da manteiga e termina da na parte inferior por uma camara siphão, as camaras dentre as divisões onduladas e as paredes lateraes do autoclave servindo a circulação do vapor ou agua, liquefazendo ou esfriando a manteiga.

4.º, Em um appparelho para a esterilização da manteiga natural e artificial e quaesquer gorduras: uma bomba refrigerante comprehendendo um cylindro no qual estão dispostas pequenas estruturas de bombas providas cada uma de uma valvula de aspiração e retenção; pistões actuados simultaneamente nestes cylindros; um banho maria para manter a manteiga na temperatura desejada; tubos refrigerantes atravessando uma cuba de agua fria provida de divisões referidas; emfim um molde para receber a manteiga recalçada da bomba.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1899.
— Como procurador, *Adolpho Bailly*.

N. 3.006— *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio no Brazil, para «Novo appparelho para divertimento publico, denominados «Montanha russa circular.» Invenção de Euzébio Maximiano Pires Ferreira, morador nesta Capital.*

Sendo os cavallinhos de páo um genero de divertimento já bastante servico, sem que até hoje melhoramento algum se tenha introduzido para tornal-o mais divertido e attractivo existindo, actualmente outro genero de divertimento que vaa conquistando as sympathias publicas, como seja a montanha russa, vantajosamente conhecida, idéei destes

dous elementos de divertimento, um terceiro que denominei— *Montanha Russa Circular.*

Este terceiro divertimento ideado por mim, surgiu da fusão dos dous acima descriptos, tendo a vantagem em sua essencia e função, de não se confundir com um nem com outro.

O meu appparelho é constituido por duas partes distinctas, conforme o desenho annexo, sendo a primeira constituida por um systema fixo A e a segunda por um systema articulavel B. A primeira compõe-se de uma peça metallica c formada de duas partes, sendo uma fixa sobre um cavallette e atravessado pelo mastro, e a outra movel, gyrando em torno da primeira. Desta ultima, partem raios f aos quaes estão adaptadas as rodas d, que gyram sobre um trilho circular e plano e que serve tambem de polia g. Podem as rodas ser sem carne, rodando em chato sobre chapas ou outro meio apropriado.

As diferentes peças deste systema estão unidas fixamente.

A segunda parte está unida à primeira pelas articulações b; destas articulações partem as peças e h as quaes ligam-se aos carrinhos a as quaes gyram sobre um ou dous trilhos paralelos, ondulados e desenvolvidos sobre a superficie cylindrica de secção recta circular i, podendo a ondulação guardar qualquer amplitude. Sobre estes carrinhos pôde ser adaptada qualquer sorte de vehiculo.

O appparelho pôde ser construido de madeira e ferro ou unicamente de ferro.

Em resumo, reivindico como pontos constitutivos do meu invento:

Um appparelho para divertimento publico que denomino «Montanha Russa Circular», constituida por um systema fixo A e por um systema articulado B; tendo o primeiro uma parte fixa sobre um cavallette e atravessada pelo mastro, e outra movel gyrando em torno daquella; desta partem raios f a que se adaptam rodas d gyrando sobre um trilho circular e plano que serve tambem de polia g. O outro systema é unido ao primeiro pelas articulações b, de onde partem as peças e h ligadas aos carrinhos a, que correm sobre um ou dous trilhos circulares, paralelos e ondulados. Adapta-se sobre estes carrinhos qualquer systema de vehiculo. Podendo as rodas ser sem carne, gyrando em chato sobre chapas ou outro meio apropriado. Tudo como está descripto no presente memorial e representado no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1899.—
Como procurador, *Adolpho Bailly*.

ANNUNCIOS

Corvejaria Brahma

São convidados os Srs. commanditarios a reunirem-se no dia 2 de março proximo futuro, a 1 1/2 hora da tarde, á rua Visconde de Sapucahy n. 140, em assembléa geral ordinaria, para approvação de contas.
Capital Federal, 16 de fevereiro de 1900.—
Georg Maschke & Comp.

Banco Pariz e Rio

Convido os Srs. accionistas deste banco a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 23 do corrente, a 1 hora da tarde, no salão do 2.º andar do Banco Rural e Hypothecario, para tomarem conhecimento de uma proposta da directoria, que importa em sua dissolução.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1900.—
Pelo Banco Pariz e Rio, *Urbano de Faria Cunha*.

Imprensa Nacional

Acha-se á venda na thesouraria deste estabelecimento o regulamento para a arrecadação dos impostos de consumo, ao preço de 500 réis cada exemplar.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1900